

InVerbis

inverbis@imb.org.br www.imb.org.br

Nº55 • 2024 • Ano 28



Juiz Almir Carvalho:

Amor e Dedicção à
Primeira Instância

Pág 6



**Posse no TRE-RJ:
Desembargadores
Henrique Figueira e
Peterson Simão são novos
Presidente e Corregedor**

Pág 43



**1º Simpósio de Direito
Marítimo do IMB
lotou auditório no
Rio de Janeiro**

Pág 47



Siga o IMB nas Mídias Sociais

O Instituto dos Magistrados do Brasil pode ser acompanhado nas redes sociais. Fique informado sobre as atividades do IMB (eventos, palestras, cursos, web entrevistas) e demais notícias sobre o mundo jurídico.

O Site institucional (www.imb.org.br) apresenta as seguintes mídias:



Youtube



Facebook



Instagram



Twitter



Flickr



Whatsapp



Diretoria Executiva Triênio 2022/2025

Desembargador Peterson Barroso Simão
Presidente

Desembargador Roberto Guimarães
1º Vice-Presidente

Desembargadora Regina Lúcia Passos
2ª Vice-Presidente

Desembargador Carlos Fernando Mathias de Souza
3º Vice-Presidente

Desembargador Bernardino Machado Leituga
Secretário-Geral

Desembargador Roberto Luis Felinto de Oliveira
1º Secretário-Adjunto

Desembargador Jean Albert de Souza Saadi
2º Secretário-Adjunto

Desembargador Ricardo Alberto Pereira
1º Tesoureiro

Juiz de Direito Jairo Vasconcelos Rodrigues Carmo
2º Tesoureiro

Juiz de Direito Wladimir Hungria
3º Tesoureiro

Membros Efetivos do Conselho Fiscal

Desembargador José Roberto Lagranha Távora
Presidente

Desembargador Custódio de Barros Tostes
Secretário

Juiz de Direito Antonio Alves Cardoso Junior
Vogal

Membros Suplentes

Desembargador Pedro Saraiva de Andrade Lemos

Desembargador Marcius da Costa Ferreira

Desembargador Ricardo Braga Monte Serrat

Diretores

Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães
Diretoria Artística

Juiz de Direito João Marcos de Castello Branco Fantinato
Diretoria Cultural

Desembargador Índio Brasileiro Rocha
Diretoria de Aposentados

Desembargador Rogério de Oliveira Souza
Diretoria de Cursos e Conclaves

Desembargador Guaraci de Campos Vianna
Diretoria de Estudos Especiais

Juiz Federal Militar Edmundo Franca de Oliveira
Diretoria de Integração Judiciária

Desembargador Cesar Felipe Cury
Diretoria de Métodos Alternativos

Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres
Diretoria de Relações Acadêmicas

Juiz Federal do Trabalho Maurício Paes Barreto Pizarro Drummond
Diretoria de Relações com a Justiça do Trabalho

Juiz Federal Fabricio Fernandes de Castro
Diretoria de Relações com a Justiça Federal



Conselheira do TCE-RJ Andrea Siqueira Martins
Diretoria de Relações com Tribunal de Contas

Desembargador Federal do Tribunal Marítimo Marcelo David Gonçalves
Diretoria de Relações com o Tribunal Marítimo.

Desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira
Diretoria de Relações Interestaduais

Desembargador Jorge Luiz Habib
Diretoria de Turismo

Juiza de Direito Renata Gil de Alcântara Videira
Diretoria Institucional

Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes
Diretoria Internacional

Desembargador Alexandre Eduardo Scisínio
Diretoria Literária

Conselho Editorial Triênio 2022/2025

Desembargador Fábio Dutra
Presidente

Desembargador Carlos Gustavo Vianna Direito
1º Vice-presidente

Desembargador Paulo Wunder de Alencar
2º Vice-presidente

Desembargador Luciano Silva Barreto
Secretário

Membros

Desembargador Adriano Celso Guimarães

Desembargador Fernando Antônio de Almeida

Desembargadora Ivone Ferreira Caetano

Juiza de Direito Maria Cristina B. Gutierrez Slaibi

Juiz de Direito Carlos Sérgio dos Santos Saraiva

Jornalista Responsável:

Maria da Conceição Sá
(Mtb: 19.205)

Edição Executiva:

André Maia
Renata Mostovoy

Produção Executiva:

Renata Mostovoy

Arte e Diagramação:

Felipe Loureiro
Rafaelle Neves

Revisão:

Maria da Conceição Sá
Celso Goulart Neves

Revista In Verbis. Órgão oficial de divulgação do Instituto dos Magistrados do Brasil. Publicação de circulação nacional.

Imagination Produções Audiovisuais Ltda

(21) 96836-5658

Impressão: Walprint Gráfica Editora

EXPEDIENTE



A produção da Revista In Verbis agradece o envio de artigos, informando que estes deverão ser inéditos e obedecer ao tamanho máximo de cinco laudas (1 lauda = 30 linhas com 72 toques cada) e enviados para a sede do IMB. Os artigos assinados e as opiniões emitidas nas entrevistas concedidas são de responsabilidade de seus autores, não refletem, necessariamente, a posição da direção da Revista In Verbis. É permitida a reprodução parcial ou total das matérias, desde que citada a fonte.

Nesta Edição

InVerbis

● Editorial

Pág. 5

● Juiz Almir Carvalho: Amor e Dedicção à Primeira Instância

Pág. 6

ARTIGOS

● História de vida e trabalho de um magistrado que honrou a sua toga

Edvaldo Pereira de Moura
Pág. 8

● Breves cogitações sobre a influência da ciência econômica no direito

Francisco de Assis Macedo Barreto
Pág. 10

● Dip Financing, seus desafios, aplicabilidade e vantagens

Eduardo Scarpellini
Pág. 14

● Cefalópodes Gigantes Realidade e Ficção

Matheus Chaves Jardim
Pág. 18

● Poder Judiciário e Direito ao Desenvolvimento

Nelson M. de Moraes Rêgo
Pág. 20

● A lei, ora a lei.

Jorge de Oliveira Vargas
Pág. 26

● Sistemas Processuais Penais

Thalis Santos da Mota
Pág. 29

● Brasil, China e a Nova Rota da Seda: aspectos jurídicos

Felipe Consonni Fraga
Pág. 33

VERSO E PROSA

● O Sol Boente

Peterson Barroso Simão
Pág. 38

● Momento Seguinte

Fábio Dutra
Pág. 39

● Quem Planta Colhe

Peterson Barroso Simão
Pág. 39

● Seção de livros

Pág. 40

REPORTAGEM

● Discurso do Presidente do IMB no Plenário do IAB

Pág. 41

● Posse no TRE-RJ

Pág. 43

● Jurista espanhol Luis Rodriguez Ennez visita IMB

Pág. 46

ACONTECEU

● 1º Simpósio de Direito Marítimo do IMB lotou auditório no Rio de Janeiro

Pág. 47

● Debate IMB/OABRJ sobre PL 2.856/22 reúne Magistrados e Advogados

Pág. 53

● IMB promove lançamento do livro do Juiz Nelson Rêgo

Pág. 54

● Homenagem do IMB ao Desembargador Mário Assis Gonçalves

Pág. 54

● IMB concede Medalha ao Diretor da Record TV Rio

Pág. 54

● Convênios

Pág. 55



Editorial

Desembargador Fabio Dutra

Precisamos de Estabilidade Jurídica.

Ainda vivemos tempos difíceis no Brasil como reflexo da polarização política que divide o País: parece que agora temos alguma noção de esquerda e direita, com uma perceptível delimitação dos princípios informadores que separam conservadores quanto aos costumes e progressistas e liberais na economia *versus* defensores da máxima intervenção estatal. E as duas correntes, abrigadas em figuras carismáticas que buscam atrair o dogma da razão e da verdade absoluta para a sua esfera de influência, se digladiam nos campos em que é possível: na arena da educação, no solo do parlamento, no campo da imprensa, nas praças públicas, nos púlpitos das igrejas, no universo das redes sociais e em diversos outros ambientes. Em todos esses espaços, legítimos e propícios às discussões dos problemas que afligem o País, são protagonistas aqueles que sofrem ou se beneficiam das intervenções feitas pelos representantes eleitos. Com mais ou menos ardor, as ideias e os ideais são expostos como resultado e solução pronta e acabada.

O Poder Judiciário, na sua função de pacificador social não pode – e aqui vai uma solução pronta e acabada – ir além da declaração da vontade da norma que é fruto das deliberações dos legisladores escolhidos para tal atribuição. Conquanto se entenda que alguns julgadores teriam capacidade para atuar no Legislativo, fazendo discursos empolgantes para plateias qualificadas, não lhes cabe esse papel. Ao contrário: espera-se do magistrado a atuação comedida e imparcial, pautada na prudência e no equilíbrio. Não se espera deles simulacros de leis que não representam a vontade popular e não deve ser esquecido que o verdadeiro detentor do

poder é o povo. Todo poder emana do povo, declara a nossa Carta Magna.

Quanto aos tribunais superiores é necessário que se lhes reservem competências definidas que não quebrem a estrutura federativa. As manifestações, muitas vezes precipitadas, contribuem para o desprestígio dos tribunais inferiores, como se somente os magistrados dessas cortes, que foram escolhidos por critérios políticos, soubessem o que é melhor para todos os rincões da Nação. Até as decisões que são típicas de juízes de pequenas causas devem levar em conta a realidade e as peculiaridades locais, sejam elas de natureza criminal ou cível. No geral, os tribunais inferiores atuam no varejo e os superiores no atacado. A inversão dessa ordem subverte toda a estrutura piramidal do Poder Judiciário e gera constrangimento e desconforto na Justiça de base.

De nada adianta ao jurisdicionado saber que foram julgados milhares de processos nos tribunais superiores ou que foram editadas milhares de súmulas tratando de assuntos que são objeto de leis ordinárias. Não importa que princípios pós-positivistas flutuem ao sabor dos interesses e das concepções pessoais de justiça, desafiando décadas ou séculos de pensamento cristalizado sobre determinados temas.

Não é prudente que haja alterações radicais sobre valores que norteiam o caminhar da sociedade ao longo dos anos, como fruto de deliberadas estratégias de grupos que, omitindo seus reais propósitos, se empenham em concretizar justamente o contrário do que afirmaram.

Precisamos de estabilidade jurídica.

Juiz Almir Carvalho: Amor e Dedicção à Primeira Instância

“Registro que este assunto pode gerar grande contribuição para enriquecer o conhecimento mais aprofundado sobre a Magistratura.

A trajetória profissional retratada consagra Almir Carvalho como um dos mais talentosos e brilhantes Juizes de Direito do Brasil, o que é dito por seus colegas e a população onde exerce a função jurisdicional por mais de 34 anos – Itaboraí, RJ.

A vida dedicada em fazer Justiça, passando por cartório, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e, desde 1987, como Magistrado, daria um livro intenso e cheio de preciosos tesouros jurídicos e factuais.

Toda terra tem sua história e, este Município do leste fluminense tem a marca da Justiça fincada com o nome dele. Gera segurança jurídica e tranquiliza o jurisdicionado com a experiência de um grande mestre.

Sábio e justo, vocacionado para dar a cada um o que lhe pertence na medida certa, faz do nosso amigo um exemplo extraordinário de julgador preciso com todas as habilidades necessárias.

A pedra de toque e a regra sólida de sua inteligência correspondem a um somatório de simplicidade, dedicação, respeito ao jurisdicionado e às leis, principalmente por fazer o seu trabalho diário com alegria, amor e enorme responsabilidade.

É na primeira instância que se encontra a verdadeira arte de julgar, colhendo-se pessoalmente as provas, aplicando-se o Direito conforme o caso concreto apresentado. É o lugar onde, com equilíbrio e coragem, são proferidas as decisões solitárias que iluminam com maior intensidade o Poder Judiciário.

A opção na carreira depende da escolha e esta deve priorizar o bem-estar e felicidade pessoal e profissional de cada qual.

Curioso que, neste caso, na convivência diária, os Desembargadores são chamados de você e os novos Juizes o chamam de senhor. E este Desembargador subscritor, quando tem dúvidas consulta o amigo e Juiz Almir de vasta cultura. Curioso também é que, todos nós fizemos concurso público para Juiz de Direito e não para Desembargador.

Por isso, somos todos Magistrados com a mesma respeitabilidade e importância, tendo o mesmo objetivo: bem servir à população e atender com presteza a finalidade do Judiciário.



O Juiz Almir Carvalho foi recebido pelo Presidente do IMB, Des. Peterson Barroso Simão, e pelo Membro do Conselho Fiscal do IMB, Des. Custódio de Barros Tostes, na sede do Instituto

A população em geral de onde provém o jurisdicionado, ao bater às portas da Justiça crê, verdadeiramente, no Judiciário como forma irredutível de garantir seu direito por meio do juiz ou da juíza de Primeira Instância, que nesse momento se torna o símbolo mais significante, a base sólida que se sobrepõe ao topo.

E assim, o Instituto dos Magistrados do Brasil tem a honra de entrevistá-lo.” (Desembargador Peterson Barroso Simão – Presidente do IMB).

Entrevista com o Diretor do Fórum da Comarca de Itaboraí e Associado do IMB, Juiz Almir Carvalho

In Verbis – Vossa Excelência poderia nos contar um pouco sobre sua carreira na Magistratura e, sendo morador de Rio Bonito, como se deu a sua atividade em Itaboraí?

Inicialmente, quero agradecer ao IMB, através do seu dinâmico presidente Desembargador Peterson Barroso Simão, amigo e colega há décadas, desde os tempos de cartório e de Defensoria Pública, esta singular oportunidade de falar um pouco sobre a minha carreira na Magistratura.

Sou natural da bela e bucólica Silva Jardim, moro na vizinha e aprazível cidade de Rio Bonito, para onde vim a fim de continuar trabalhando e estudando, e sempre optei por atuar na acolhedora Itaboraí, primeiramente como Defensor Público e depois como Juiz de Direito, exatamente por ser a comarca próxima do meu domicílio. Acredito que seja o Magistrado mais antigo atuando em uma mesma comarca, pois já judico em Itaboraí há mais de 30 anos e onde sinto-

me em casa, com prazer e disposição para trabalhar, porque o ingresso na Magistratura foi e continua sendo a realização de um sonho.

In Verbis – De que forma Vossa Excelência descreve a sua gestão como Diretor do Fórum da Comarca de Itaboraí?

Sempre exerci a função de Diretor do Fórum, desde a época em que éramos apenas dois, eu e o saudoso colega e irmão Mauro Prevot, e atualmente somos oito Magistrados. Evidentemente que é uma atividade administrativa trabalhosa, pois à Diretoria do Fórum incumbe administrar os trabalhos de conservação e manutenção do fórum, cuidar do policiamento, estacionamento e tantas outras. Mas, a atividade acaba ficando mais leve, devido à cooperação de todos os colegas, com os quais a direção é exercida em regime de cogestão.

In Verbis – Sendo o Juiz pioneiro no atendimento do Programa Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o que Vossa Excelência gostaria de falar sobre essa experiência?

Além de Juiz da 2ª Vara de Família e Diretor do Fórum, sou o Juiz responsável pela Justiça Itinerante do Município vizinho de Tanguá, desde 2004, quando o programa ali foi pioneiramente instalado para atender, sobretudo, à camada social mais carente. E até hoje sinto o mesmo fascínio no contato com os jurisdicionados que, muitas vezes por conta da sua extrema simplicidade, sequer acreditam que estão diante de um Juiz de Direito, porquanto antes da Justiça Itinerante eles não tinham acesso ao sistema de Justiça, por mero desconhecimento dos seus direitos ou por força da dificuldade financeira ou logística de deslocamento para Itaboraí. Com a Justiça Itinerante, que atende basicamente às demandas de família e cíveis menos complexas, as questões são resolvidas em sua maioria esmagadora de vezes logo na primeira audiência, através da conciliação. Além disso, em parceria com o Executivo e o Legislativo, estamos sempre realizando ações sociais e casamentos comunitários, como o último, que ocorreu no dia 24/11, com a união solene de 30 casais, seguida de uma inesquecível recepção, sem qualquer ônus para o TJ.

Aproveito a oportunidade para novamente agradecer à eminente Desembargadora Tereza Cristina Gáulia, do TJRJ, que sempre foi entusiasta do programa e responsável por sua implantação em várias comarcas do nosso Estado, nas quais, mudando inteiramente o paradigma de Justiça, o Judiciário passou a ir ao encontro dos cidadãos para atender às suas mais cominhas necessidades, o que certamente seria mais difícil e moroso no sistema tradicional.

In Verbis – Com vasta experiência no Direito de Família, o que considera que ainda poderia avançar nessa área?

Todos sabemos que o Direito de Família é uma das áreas que mais avançou nos últimos anos, com adaptação legislativa à realidade social e interpretação de dispositivos constitucionais pelos Tribunais Superiores de temas sensíveis, que

ainda não tinham sido objeto de regulação por leis ordinárias. Igualmente, o CNJ também tem editado provimentos e resoluções regulamentando casuisticamente várias questões judiciais, com o fito de facilitar a vida dos cidadãos, autorizando, por exemplo, que as demandas possam ser dirimidas diretamente nos cartórios de notas ou de registros naturais, com dispensa da judicialização. Claro que podemos e vamos avançar ainda mais, porque as necessidades sociais e familiares vão se alterando com o passar do tempo e cabe ao legislador e ao Judiciário se adequarem à nova era, como sempre foi feito.

In Verbis – Há mais de três décadas dedicando-se à Justiça fluminense, Vossa Excelência poderia falar sobre o que acha mais importante no atendimento ao jurisdicionado?

Penso que o Juiz moderno e conectado ao tempo em que vivemos deve ler e ouvir cada vez mais, para proferir o seu julgamento com equidade e sensibilidade. Todos nós sabemos que o direito justo não se esgota na interpretação fria das leis e, por isso, é imprescindível que o Magistrado, não raro, abra o seu coração no momento de prestar jurisdição, buscando praticar a verdadeira justiça, sentimento que deve prevalecer sempre que no conflito com a lei.

In Verbis – Que mensagem gostaria de deixar aos Magistrados brasileiros?

Esta é a mensagem que gostaria de passar aos colegas mais novos, ou em início de carreira. Que jamais se deixem acometer pela chamada “juizite”, patologia ética e moral que tanto mal faz à imagem do Judiciário, com impacto extremamente negativo nos jurisdicionados. O Juiz jamais deve ser visto como um ser diferente ou intocável, pois, a despeito de representar um poder, nada mais é do que um servidor público, ainda que diferenciado, pelo exercício da jurisdição. Sempre pensei e ajo exatamente assim. Não se deve viver isolado, como numa redoma, pois o contato cotidiano com pessoas, sobretudo para quem vive no interior, reforça a convicção de que o relevante cargo que exercemos nos proporciona oportunidades para, dentro da legalidade, servir cada vez mais, de maneira célere e descomplicada, a quem bate às portas do Judiciário clamando por justiça.



História de vida e trabalho de um magistrado que honrou a sua toga

Des. Edvaldo Pereira de Moura*



Em anos que já ficaram, em Oeiras, minha terra natal, sonhei com a magistratura. Explicar é impossível, pois coisas há que não se explicam. Numa fase inicial de minha juventude, levado pela curiosidade própria de minha idade e do meu feito, usei imitar os adultos e sem maiores motivos, dispus-me a assistir a uma cansativa e movimentada Sessão do Tribunal do Júri de Oeiras, onde um primo de meu genitor estava sendo julgado pela prática de homicídio contra um sedutor que humilhara toda a sua família. Este acontecimento, aliás, redundaria numa das mais brutais tragédias familiares, que se teve notícia por aquelas bandas.

Dizem os epistemólogos que o senso comum é o pai da ciência formal. Muitas coisas podem nos impressionar, sem que para as quais tenhamos a maturidade lógica de entendê-las ou explicá-las. O que primeiro chamou me a atenção de adolescente, foi aquele ato desesperado de um homem modesto, que sempre soubera se conduzir com estremo apuro de prudência e siso moral. Somente mais tarde, vim a entender que os crimes de vingança, tecnicamente conhecidos na história criminal, como vingança privada, refletem, antes de tudo, a ausência do Estado no provimento temporal e espacial da Justiça, gerando

revolta e indignação. Outro aspecto grave que me prendeu a atenção estupefacta e intrigada, foi a postura humilhada, vil, impotente de um homem de respeitável idade, honrado pai de família, imobilizado numa cadeira de réu, sem vez nem voz, sob inclementes vergastadas verbais e gestuais do acusador público, perante um juiz desveladamente parcial e emotivo, que conduzia o julgamento sem a necessária preocupação com a realização do justo. Foi aí, que encontrei as respostas perfeitas para algumas indagações mais apuradas, próprias de minha idade: que futuro eu teria como pessoa e que papel iria exercer na sociedade, quando adulto? De repente, como que querendo dar uma resposta àquele quadro dantesco, mas costumeiro no Tribunal do Júri do meu Estado, resolvi: quando eu crescer, irei me formar em Direito para ser juiz e me conduzir totalmente ao contrário desse que acabo de presenciar. A partir daquele dia o meu destino foi traçado, na certeza de que nada me demoveria de tão seguro propósito. Posso dizer, com toda a convicção, que não se pode desdenhar das promessas de um jovem, quando o destino lhe bate à porta, desafiando a sua imaginação. Acredito, piamente, que um grande homem será

* Vice-presidente do IMB no Piauí e do COPEDEM,

* Professor de Penal e Processo Penal da UESPI.

sempre a obra de um alentado sonho de um menino determinado. O certo é que, motivado pelo desejo de ser magistrado e à custa de muito esforço pessoal, cheguei, por concurso público, à Polícia Civil do Piauí, de que me considero um produto espiritual, formando-me em Direito. A ideia de ser magistrado, lentamente, se corporificava. Passo importante, pois, para o atingimento da meta optada, havia sido dado. Como policial, galguei todos os postos de tão espinhosa carreira, de que saí como Delegado de Classe Especial, bastante conhecido, com certo prestígio e indiscutível popularidade.

Em 14 de julho de 1977, após a aprovação em concorrido certame público, investi-me no honroso e ingente cargo de Juiz de Direito da distante e esquecida Parnaguá, no extremo sul do Piauí. Ali começou, ainda com passos trôpegos, a minha peregrinação por inúmeras, diversas e desassistidas comarcas piauienses e com as suas peculiaridades, seus costumes e suas tradições. Palmeei todas as entrâncias, de grau por grau, da primeira à última, sem tergiversar, sem pular por cima, sem voos mais altos. Em fevereiro de 1982, fui promovido, por merecimento, para a comarca de Jerumenha, a terceira mais antiga do Estado. De Jerumenha, fui promovido, também, por merecimento, para a comarca de Oeiras, sede da primeira capital do Piauí. Três anos depois, igualmente, por merecimento, cheguei à comarca de Picos, onde permaneci por 17 anos e de onde fui removido para a 1ª Vara Criminal de Teresina.

Em minha longa, extenuante, desafiadora, mas prazerosa jornada na Justiça do Piauí, exerci os mais diferentes deveres, atuando, por mais de 40 anos, como sabem os meus coestaduandos, com a lisura, a independência e a coragem moral que nunca me faltaram. Em setembro de 2002, ascendi ao Tribunal de Justiça do Piauí, trazido pelas mãos insondáveis do destino, quebrando tabu e sem compromisso com o acaso, porque, 26 anos antes, havia iniciado a minha caminhada, rumo ao lugar que me esperava. Foram quase 15.000 dias e noites de trabalho, alegrias, tristezas, dificuldades, privações, provações, derrotas e vitórias, que tanto fortaleceram o meu espírito e a crença em que tudo vale a pena, quando se faz da vida uma busca incessante dos ideais superiores ou, como disse o poeta, “se a alma não é pequena”. Como desembargador, fui vice-presidente, fui presidente, em duas oportunidades diferentes do Tribunal de Justiça do Piauí, fui corregedor e presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Como presidente do Tribunal de Justiça, inaugurei os seguintes fóruns:

o Fórum do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal de Picos - Juiz Virgílio Madeira Martins; o Fórum de Guadalupe – Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista; o Fórum de Pimenteiras – Desembargador Sátiro Alexandrino Nogueira; o Fórum de Jaicós – Desembargador Fernando Lopes Sobrinho; o Fórum de Francisco Santos – Desembargador José Vidal de Freitas; o Fórum de Simplício Mendes – Desembargador José Carneiro Neto; o Fórum de Campinas do Piauí – Juiz Orlando Martins Pinheiro; o Fórum de Santa Filomena – Tabelião Bem-vindo Lustosa Nogueira; o Fórum de Parnaguá – Juiz Urbano Pereira de Araújo; o Fórum de Caracol – Juiz José Emiliano Paes Landim Filho; o Fórum de Luzilândia – Desembargador Paulo de Tarso Mello e Freitas; o Fórum de São Gonçalo – Juiz Manoel Soares de Sousa; o Fórum de São Félix do Piauí – Serventuário José Cazé de Moura; o Fórum de Gilbués – Desembargador Fausto Ribamar Oliveira; o Fórum de Monte Alegre – Juiz Joaquim Lopes da Silva; o Fórum de Manoel Elmídio – Juiz Jefferson Carvalho Lopes da Silva; o Fórum de Marcos Parente; o Fórum de Antônio Almeida – Desembargador Francisco Gomes de Araújo; o Fórum do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste II, da Universidade Federal do Piauí – Juiz William Palha Dias; o Fórum do Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Estadual do Piauí – Juiz Severino Gomes de Oliveira; o Fórum do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste II – Juiz Clóvis Alves Pereira; o Fórum do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina – Juiz Arimar Castelo Branco; o Fórum Cível e Criminal de Teresina – Desembargador Joaquim de Sousa Neto; o Prédio da Escola Judiciária – Desembargador Lucrécio Dantas Avelino. Além dos supracitados fóruns, procedi à criação e à instalação da Coordenadoria da Infância e da Juventude de Teresina; melhorei a estrutura operacional de todas as Unidades Judiciárias do Estado, com significativo aumento do número de servidores concursados e com a instalação de modernos equipamentos de informática; adquiri, através de doações, três valiosos imóveis em Picos, Oeiras e Pedro II, para a construção dos seus respectivos fóruns; removi, mediante concurso, 155 servidores do quadro e 2.132 colaboradores efetivos; criei dois cargos de desembargadores, para o Tribunal de Justiça e, ainda, provi três dos cargos existentes. Aqui está a síntese de uma história de vida e trabalho de um magistrado que continua com o mesmo entusiasmo do dia em que se investiu no honroso cargo de Juiz de Direito da histórica e desassistida Parnaguá.

Breves cogitações sobre a influência da ciência econômica no Direito

Francisco de Assis Macedo Barreto.*



Resumo

Neste esboço colima-se manusear algumas categorias jurídicas ultimamente suscitadas e repetidas no âmbito forense para se intuir se sejam ou não adequadas à tradição jurídica brasileira da *civil law*. Focar-se-á no método consequencialista da Análise Econômica do Direito com empa no *Economic Law*, de substrato na família estadunidense da *common law*. Cogita-se que estudar a gênese e o *locus* das categorias jurídicas que orbitam a questão ora proposta possa escolher uma tentativa de conclusão sobre a hipótese se há ou não adequação sistêmica deste método hermenêutico no Direito nos moldes aceitos pela comunidade jurídica de intérpretes brasileiros.

Introdução

As duas grandes tradições ou famílias jurídicas consagradas pela *communis opinio doctorum* são denominadas de *common law* e de *civil law* (RENÉ DAVID). A primeira, continental europeia, assentada no desenvolvimento do Direito canônico-romano-germânico e a segunda, originada na *pérvida Albion* que os antigos romanos abandonaram (SCHIOPPA). Uma retomada do curso civilizatório nas ilhas britânicas se deu pelo fator exógeno da invasão normanda em 1066 com a instituição de uma organização judiciária centralizadora e paralela com seus Tribunais de equidade (*equity*). O Rei normando Guilherme I, o Conquistador, instituiu *ex marte* o francês como a língua oficial da Administração Pública e procedeu ao censo patrimonial pelo *Domesday Book*, controlando, assim, a elite ilhéu.-

Pelo cotejo permite-se constatar, então, um hiato jurídico no pleno desenvolvimento da Ciência do Direito no arquipélago britânico, não conhecendo seus súditos o Digesto de Justiniano nem o Direito canônico nem tampouco os pandectistas alemães e a proeminência jurídica das Universidades continentais, esta última até os dias de hoje. Isto somado à ausência de uma autêntica revolução popular, nos moldes franceses de 1879 com sua ojeriza aos juízes, revela-se, perfunctoriamente, uma abissal diferença entre as duas grandes famílias cotejadas.

Some-se a ainda o *transplante jurídico* (JEREMY BENTHAM; FREDERICK WALTON) ou *acoplamento estrutural autopoiético* (LUHMANN; TEUBNER) desta tradição dita consuetudinária nas terras americanas do norte em consequência da colonização; aumentando a complexidade sistêmica, o que sobreleva em razão da proeminência econômica e cultural midiática estadunidense na esteira da globalização. Ventile-se, nesta senda, o exemplo canadense do *bijuralismo* como prova da resiliência dos povos distintos habitando em um mesmo território nacional, em face de tentativa de implantar um hibridismo entre a família da *common law* acoplado à família da *civil law*. Assim, os quebequenses continuam francesamente no âmbito da *civil law*. Outro exemplo de bijuralismo é o Estado norte-americano da Lousiana, também francófono e não sujeito ao *common law* majoritário.

Na tradição da *common law* a lei, na concepção de *regra* (DWORKIN), só goza de eficácia e efetividade depois que os juízes assim a entendem compatível com o Direito, elevando-a a um princípio, permita-se o reducionismo. Assim, o juiz anglo-saxão é mais do que apenas a *boca da lei* de um juiz europeu continental. Em conse-

*Doutorando no Programa Direitos, Instituições e Negócios (PPGDIN-Universidade Federal Fluminense). Mestre em Justiça Administrativa (PPGJA – Universidade Federal Fluminense). Membro do Grupo de Pesquisa Empresa, Direito e Sociedade (CNPq/UFF). Juiz do Trabalho. Associado do Instituto dos Magistrados do Brasil – IMB. Plataforma Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/0567383895228804>>

quência deste amplo papel proeminente na criação do Direito concebe-se o juiz *Hércules*. "Hércules é um personagem fictício com o qual Dworkin, retoricamente, denomina um juiz-filosofo de capacidade, sabedoria, paciência e sagacidade sobre-humanas, cuja tarefa é a de desenvolver, nos casos concretos, teorias sobre aquilo que a intenção legislativa e os princípios jurídicos requerem para solucioná-lo (para Dworkin a teoria jurídica corresponde à parte geral de toda decisão judicial)." (...) "Portanto, a tarefa de Hércules, para não incidir no problema de 'criar direito' como ocorre com os juízes do 'Modelo das Regras', é a de encontrar princípios aplicáveis que façam parte do Direito vigente e que expliquem e justifiquem a história jurídica da comunidade em apreço." (ADRIAN SGARBI). Hoje, sob paralaxe crítica pela ótica da comunidade jurídica de intérpretes que habitam a *civil law*, este ser mítico hercúleo sofre a identificação estigmatizante de ser um descendente típico da juristocracia (HIRSCHL).

Do *Law and Economics*, da Análise Econômica do Direito e dos sistemas

Ainda nesta dimensão jurídica estadunidense partejou-se o *Law and Economics* ou apenas *Law Economics* (POSNER). Alerta-se: como é sabido, tal não se trata do Direito Econômico nos moldes aceitos na comunidade jurídica brasileira, posto que neste ramo se cuida da intervenção do Estado na Ordem Econômica, que é a versão jurídica do *domínio econômico* para os economistas. No Direito Econômico a intervenção estatal no sistema econômico se opera mediante políticas públicas para assegurar sua higidez e subsunção aos desígnios do adrede planejamento. Como a Ordem Econômica tem empa constitucional (CRFB, art. 170, e incisos), cuida-se de se manter sua higidez valorativa dogmática no âmbito do Direito Econômico.

Pela sua proximidade, também insta distinguir no ordenamento jurídico pátrio o Direito Comercial ou agora dito Empresarial. Se extrai da Doutrina a concepção de um "complexo normativo positivo, [que] focaliza as relações jurídicas derivadas do exercício da atividade empresarial" disciplinando "a solução de pendências entre empresários, bem como os institutos conexos à atividade econômica organizada de produção e circulação de bens (contratos, títulos de crédito, insolvência etc.). Tem por objeto a empresa, como unidade servicial do mercado cuja existência está amarrada ao intuito de lucro" (WALDO).

Já o *Law and Economics* (POSNER) é um fenômeno com substrato filosófico que colima cotejar e

avaliar de que modo "os arranjos sociais, políticos e econômicos de uma comunidade refletem ou não as respectivas ideologias adotadas, e em que extensão tais arranjos influem na elaboração das regras legais existentes nesta mesma comunidade." (GONÇALVES). Este movimento dogmático denota-se por um gradiente pragmático sobre como as consequências inexoráveis das normas jurídicas, originadas dos três Poderes e também das obrigações contratuais entabuladas pelos cidadãos, influenciarão o meio social (VIZEU FIGUEIREDO). Trata-se de "uma corrente dogmaticamente *economicista*, objeto de profundos debates" com natureza interdisciplinar, pela qual o "polêmico jurista e economista Richard Posner" toma por subjacente a "tese defendida por Gary S. Becker" (NEVES e NEVES), que concebeu o egoístico *homo economicus*. Segundo Posner, devem ser introduzidos no sistema jurídico "três princípios fundamentais da economia: a lei da demanda, a noção de custo de oportunidade e a consagração do livre mercado como melhor instrumento de alocação dos recursos sociais" (NEVES e NEVES).

É irresistível não lembrar, dada a similitude, do método do vetusto *Consequencialismo* diante da similaridade com o *Law and Economics*. Sua concretude opera nos discursos de aplicação do Direito considerando-se as "influências e as projeções da decisão judicial — boas ou más — no mundo fático. Efeitos econômicos, sociais e culturais — prejudiciais ou favoráveis à sociedade — devem ser evitados ou potencializados pelo aplicador da norma, em certas circunstâncias." (LOBO TORRES). Trata-se de um "fruto da jurisprudência dos princípios", sinalizando seu escopo no "sentido da proteção dos direitos fundamentais e, entre estes, do mínimo existencial, que constitui o conteúdo essencial e irreduzível e intangível da dignidade humana." (LOBO TORRES).

Já a tendência ou movimento da Análise Econômica do Direito revestiu-se de uma maior visibilidade no Brasil pela sua reiterada invocação na Corte Constitucional brasileira, "apesar desse assunto ser mais recorrente nos EUA, país que apresenta a matriz do *Common Law*" (MARISTRELLO PORTO). Deste fenômeno se pode dizer que se trate da "aplicação de teoria microeconômica neoclássica do bem-estar para analisar e reformular tanto as instituições particulares como o sistema jurídico em seu conjunto" (PACHECO), constituindo-se em uma especialização do *Law and Economics*. (SANTANA). Por outras palavras, trata-se de um método de raciocínio conjectural que opera no gradiente da microeconomia, atendendo ao critério da *eficiência econômica*, apurada pelos modelos de *eficiência de Pareto* e o de *Kaldor-Hicks*

(NICHOLAS KALDOR, JOHN RICHARD RICKES), aplicando instrumentos analíticos e empíricos no vácuo da "lacuna metodológica" do Direito (SANTANA). A Análise Econômica do Direito é manuseada no campo abstrato da edição/elaboração da norma, ou seja, no âmbito preditivo legislativo. Também o é no outro campo concreto da aplicação da norma, *i.e.*, da jurisdição, quando, então, prognostica e conforma-se às eventuais consequências econômicas extraordinárias de um provimento jurisdicional a ser prolatado em detrimento do direito subjetivo posto em lide. Já se disse que a Análise Econômica do Direito seja a consolidação nas terras estadunidenses do movimento *Law and Economics* (FIGUEIREDO).

Relembre-se que na esfera da Ciência Econômica o sistema econômico seja o seu objeto de estudo, se dicotomizando em microeconomia e em macroeconomia. No contexto desta Disciplina as categorias instrumentalizadas pelos economistas buscam lhe assegurar uma racionalidade sistêmica. Para tanto, o *bem-estar* da coletividade tem uma conceituação própria e distinta da que o *sensu communis* entende no meio social e também no Direito. Por tautologia: na Ciência Econômica a *felicidade* individual é preterida pela coletiva no aspecto da *finitude dos bens*. De qualquer modo, embora o Direito se constitua em um sistema distinto, é assente que haja uma "inquestionável conexão conceitual e prática" com a Economia. (SANTANA). Trata-se, portanto, de dar azo à "interação sistêmica" (VASCONCELOS):

"A concepção de interações intersistêmicas, de sistemas interligados a sistemas ou do mundo como sistemas de sistemas nos remete à ideia de ecossistema: vários sistemas, cada um com seu aspecto de totalidade, tais como um indivíduo, uma família, uma cidade, uma nação, interagindo numa rede dinâmica de interdependências e influências mútuas."

Autopoiese e transplante jurídico

Uma noção da Teoria dos Sistemas Jurídicos, com perfil dado pela Sociologia do Direito, é tê-lo como um sistema autopoietico (LUHMANN, TEUBNER). Isto implica dizer que o sistema jurídico seja marcado pela clausura, porém, seja operacionalmente fechado, mas cognitivamente aberto. Em outras palavras, se um outro sistema o atrita nas suas fronteiras, — como exemplo o sistema econômico —, causa-lhe um ruído. Este som tonitruante pode ou não ser ouvido, mas, se for ouvido, pode ou não ser conhecido e, conseqüentemente, se for conhecido, será renascido e dotado de uma nova roupa-

gem linguística como sendo um novo elemento partejado no próprio sistema jurídico. Chama-se a esta mecânica de *acoplamento estrutural*, influenciado pela Biologia (MATURANA, VARELA).

Nesta linha de adoção de conhecimento/mecanismo alienígena, mas aqui de um sistema jurídico de uma nação para outro sistema jurídico de outra nação, apura-se mais especificamente o chamado *transplante jurídico*. Aponta-se na doutrina que a primeira concepção de transplante jurídico foi dada por Jeremy Bentham. Trata-se de instituto de Direito Comparado, com algumas concepções doutrinárias e até negativa de existência por parte de Pierre Legrand. Aqui, de igual modo, a condição para uma nação perfilhar uma categoria jurídica ou instituição do Direito de outra nação também perpassa pela aceitação da comunidade jurídica de intérpretes da nação adotante e, depois de aceito, ser reconstruído/partejado como se fosse um novo elemento sistêmico seu.

À guisa de conclusão

É assente na comunidade jurídica de intérpretes que o Direito seja considerado "fruto da tradição, herança dos ancestrais" integrando o "patrimônio nacional" como um "bem comum de seus cidadãos" (MARC ANCEL). Por conseguinte, não se pode dissociar o substrato cultural e histórico da estrutura do Direito, posto que o primeiro condicione os comportamentos finalísticos humanos dos membros desta sociedade, objetivando dar concretude de seus valores dentro de uma organização política.

Também é assente a noção de sistematicidade como sendo um dos atributos intrínsecos do Direito, tratando-se de "uma totalidade coerente", "um sistema de normas solidárias e hierarquizadas, reunidas entre si por reações lógicas e necessárias" imbricando-o pela "clareza, simplicidade, certeza" (CANARIS). Um sistema jurídico é estruturado por pressupostos "teórico-científicos e hermenêuticos" da adequação valorativa e da unidade interna ou ordem interior ou ordenação emanadas e postuladas da própria ideia de Direito. Por meio deles se disciplina, axiológica ou teleologicamente, alguns princípios gerais de Direito, em especial o postulado da justiça ínsito ao *princípio da igualdade*, ou seja, "tratar o igual de modo igual e o diferente de forma diferente, de acordo com a medida de sua diferença." (CANARIS).

Também não se olvide que existam "questões de ordem sistemática e ideológica dos poderes atribuídos ao juiz, que no Brasil, seguem a inspiração do direito norte-

americano, que confere poderes para afastar a norma considerada incompatível com a Constituição” (ALVISI). Outrossim, em face da “complexidade dos problemas jurídicos, da necessidade de se compreender o todo e das diversas variáveis envolvidas em um problema, a interdisciplinaridade é considerada hoje um elemento chave para se pensar o Direito.” (LUIPIO, FAGANELLO).

Não obstante, o modo abrupto como a adoção do método dos precedentes judiciais — o *star decisis non quieta movere* — vem sendo aplicado/perfilhado/mencionado no Supremo Tribunal Federal implica em surpreender os membros da comunidade jurídica de intérpretes, posto que seu substrato seja a tradição da *civil law*. De igual gênese é o *Economics and Law*, da mesma família do alienígena *common law*.

Não se desconhece que a Ciência Econômica, embora não reconheça o Direito como ciência, por vezes causa atrito ruidoso nas lindes do sistema jurídico de molde a ser ouvido e compreendido, possibilitando o nascer de uma nova categoria jurídica nos moldes autopoieticos. De igual sorte no âmbito do *transplante jurídico*. Mas, alerte-se desde já, embora o Direito se constitua em um sistema distinto, é dotado de “inquestionável conexão conceitual e prática” com a Economia (SANTANA). Trata-se, portanto, de dar azo à “interação sistêmica” (VASCONCELOS), posto que o Direito não seja caudatário da Economia.

O busílis, aqui, é identificar se a Análise Econômica do Direito, a variante instrumental do *Law and Economics*, possa ser aceita pelo Direito sem que isso implique na sua própria destruição por fagocitose. A tanto se cogita já que sua aceitação rompe com a membrana/fronteira com o meio circundante que garante ao sistema jurídico a clausura operacional sistêmica mínima no gradiente da *segurança jurídica* garantidora dos *direitos subjetivos*, do princípio valorativo da isonomia e da intangibilidade do conteúdo dos contratos livremente ajustados. Consta-se que o sistema jurídico brasileiro tenha por substrato um ordenamento jurídico diametralmente diferente do que o que vive a Análise Econômica do Direito.

O debate no *locus* acadêmico, revestido da pretensão racional/científica de confirmação de validade, o legitima para nortear o caminho mais adequado a se cursar antes que se adote e se aplique sem peias esta categoria jurídica estadunidense e se rompa o sistema jurídico.

Referências bibliográficas

ALEXI, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2017. Traduzido de Theorie der Grandrechte.
ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise Econômica do Direito: Contribuições e Mistificações. In Direito, Estado e Sociedade, v.9, n.29, julho/dezembro 2006. p. 48. Disponível: <

http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Bugallo_n29.pdf >. Acesso em: 13/04/2021.
ANCEL, Marc. Utilidade E Métodos Do Direito Comparado. Elementos De Introdução Geral Ao Estudo Comparado Dos Direitos. Traduzido por Sérgio José Porto. Porto Alegre: Fabris, 1980. Tradução de Elements d'introduction Générale à l'étude Comparative des Droits. p.16.
BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. Traduzido por Cláudio de Cicco e Maria Celeste C.J. Santos. São Paulo: Polis; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1989.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm>. Acesso em: 03/02/2018.
CHEVALLIER, Jacques. O Estado Pós-Moderno. Tradução por Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2019. p. 117.
CANARIS, Claus-Wilhelm. Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito. Traduzido por Antônio Menezes Cordeiro. 4ª edição. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2008. p. 18-9.
COASE, Ronald. A Firma, o Mercado e o Direito. 2ª edição brasileira, traduzido por Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017. Traduzido de The Firma, The Market, The Law.
COSMO, Alan Marques. O Consequencialismo e o Estado de Direito na Modulação de Efeitos em Matéria Tributária, 2011. Disponível: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3548/1/2011_AlcanMarquesCosmo.pdf>. Acesso em: 22/07/2019.
COSTA, Pietro; ZOLO; SANTORO, Emílio, organizadores. O Estado de Direito: História, Teoria, Crítica. Traduzido por Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006. Traduzido de Lo Stato di Diritto: Storia, Teoria, Critica.
DWORKIN Ronald. O Império do Direito. Traduzido por Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
DWORKIN, Ronald. A Virtude Soberana: A Teoria e a Prática da Igualdade. Traduzido por Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Traduzido de Sovereign Virtue.
FACHIN, Luiz Edson. Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
FERREIRA, Antonio Carlos; FERREIRA, Patrícia Cândido Alves. Ronald Coase: um economista voltado para o Direito. (Estudo Introdutório). In COASE, Ronald. A Firma, o Mercado e o Direito. 2ª edição brasileira, traduzido por Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017. Traduzido de The Firma, The Market, The Law.
FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. Lições de Direito Econômico, 7ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2014.
GONÇALVES, Vitor Fernandes. A Análise Econômica Da Responsabilidade Civil Extracontratual. Artigo. In Revista Forense, volume 357, p. 129-130. Apud FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. Lições de Direito Econômico, 7ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2014.
GRAU, Eros. A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e Crítica). 5ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.
HART, H.L.A. O Conceito de Direito. Traduzido por Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: WWF Martins Fontes, 2009. 3ª tiragem, 2018. Traduzido de: The Concept of Law.
HIRSCHL, Ran. O Novo Constitucionalismo e a Judicialização da Política. Revista de Direito Administrativo da FGV. Volume 251, ano 2009. Traduzido por Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano. Disponível: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/7533/6027>>. Acesso em: 28/06/2019.
LUIPIO, Ricardo; FAGANELLO, Tiago. O Movimento de Direito e Economia a Concretização Dos Direitos Fundamentais. RJLB, Ano 3 (2017), nº3.
NEVES, Edson Alvisi. A Intervenção Judicial na Empresa. Rio de Janeiro: Lumem Iuris, 2017.
NEVES, Lorrayne Fialho; NEVES, Edson Alvisi. Interesse Público E Função Social Da Empresa. Capítulo. In Direito E Inovação, Estudos Críticos Sobre Estado, Empresa E Sociedade. Clodomiro José Bannwart Junior, organizador. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2013.
PACHECO, Pedro Mercado. El Análisis Económico del Derecho – una reconstrucción teórica. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994. p. 50. Apud ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise Econômica do Direito: Contribuições e Mistificações. In Direito, Estado e Sociedade, v.9, n.29, julho/dezembro 2006. p. 48. Disponível: <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Bugallo_n29.pdf>. Acesso em: 13/04/2021.
PORTO, Antônio José Maristrello. Análise Econômica do Direito. Apostila. FGV Direito Rio. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 2002. Disponível: <https://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf>. Acesso em: 20/07/2019. p. 8.
POSNER, Richard A. Direito, Pragmatismo e Democracia. Tradução de Teresa Dias Carneiro. Rio de Janeiro: Forense, 2010. Traduzido de: Law, Pragmatism and Democracy, first edition.
SANDEL, Michel J. O Que o Dinheiro Não Compra: Os Limites Morais do Mercado. Traduzido por Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. Traduzido de What Money can't buy.
SANTORO, Emílio. Estado de Direito e Interpretação. Traduzido por Maria Carmela Juan Buonfiglio e Giuseppe Tosi. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
STIGLITZ, Joseph E; GREENWALD, Bruce. Rumo a um Novo paradigma em Economia Monetária. São Paulo: Francis, 2004.
MOREIRA, Mauro. Direito Econômico. Disponível: <<https://www.institutofomula.com.br/wp-content/uploads/2018/08/D.-Econo%CC%82mico-Introduc%CC%A7a%CC%83o-1.pdf>>. Acesso em: 13/04/2021.
SANTANA, Héctor Valverde. Análise econômica do direito: a eficiência da norma jurídica na prevenção e reparação de danos sofridos pelo consumidor. Artigo. In Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, Vol. 4, nº 1, janeiro-junho 2014. ISSN 2236-1677, DOI: 10.5102/rbpp.v4i1.2698.
TORRES, Ricardo Lobo. O Consequencialismo e a Modulação dos efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal. Capítulo. In Direito Tributário: Estudos em Tributo ao Jurista Ives Gandra da Silva Martins. Belo Horizonte: Fórum, 2016. ISBN 9788545001546.
VASCONCELOS, Maria José Esteves de. Pensamento Sistêmico: O Novo Paradigma da Ciência. Campinas -SP: Papirus, 2018. p. 206.
WALDO, Fazzio Júnior. Manual de Direito Comercial, 19ª edição, São Paulo: Atlas, 2018. p. 9.

Dip Financing, seus desafios, aplicabilidade e vantagens

Dr Eduardo Scarpellini *

Inicialmente, sabe-se que um dos mecanismos existentes para empresas em crise, dentre outros, é a distribuição de ação de Recuperação Judicial, nos termos da Lei 11.101/05, desde que atendidos os requisitos legais. Referida ação tem por finalidade, na leitura do artigo 47, *viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Geralmente, a empresa em crise busca profissionais para respaldá-la (consultorias, assessorias financeiras, advogados), pautada na Lei, e utilizando-se de recursos possíveis para o seu soerguimento.

A distribuição de uma ação de Recuperação Judicial tem como prerrogativa para a sociedade empresária ou empresário a possibilidade de

reconquistar a geração de caixa em um ambiente protegido pela justiça, com tempo hábil para reestruturar suas obrigações vencidas até aquela data.

Em contrapartida, fato é que quando a empresa está em crise e entra em recuperação judicial, em regra, encontra dificuldades de obtenção de crédito perante o mercado financeiro, além de um olhar desconfiado de seus fornecedores.

Com a distribuição, há uma trava dos débitos vencidos e vincendos, que ficam sujeitos ao concurso de credores (concurrais), os quais serão pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser elaborado e apresentado no prazo legal. Enquanto isso, tem-se uma suspensão, denominada *stay period*, de 180 dias, prorrogáveis por mais 180, justificadamente e com a anuência do juízo universal.

Superado esse prazo, via de regra, voltam a correr as ações e execuções movidas em desfavor da empresa recuperanda, assim como a obrigatoriedade de adimplemento dos créditos extraconcursais, que são aqueles constituídos após a data da distribuição da Recuperação Judicial, e que, geralmente, são gastos que dizem respeito à própria manutenção da atividade da empresa e preservação dos ativos, dentre os quais destaca-se, mas não se limita a despesas com trabalhadores, insumos, produtos, serviços essenciais, aquisição de matéria prima, dentre outros, abarcando tudo que é relacionado à própria atividade ou seu patrimônio.

Em 2021 houve a reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (nº 14.112/20), a qual trouxe importantes mudanças, com o intuito de conferir maior efetividade e agilidade para os processos, além de maior segurança jurídica para a empresa em crise, os credores e demais *stakeholders*.

Dentre essas alterações, uma das melhorias foi a introdução do *DIP Financing*, que é uma das modalidades de financiamento para empresas em recuperação judicial que possibilita equalizar o fluxo de caixa, permitindo que sejam feitos os investimentos necessários para recuperação da viabilidade operacional da empresa, podendo assim arcar com suas despesas operacionais e planejar o pagamento dos credores concursais, enquanto a empresa está sob a proteção judicial. Trata-se de um instrumento necessário para garantir que as companhias continuem funcionando, já que a maioria delas está em uma crise de liquidez, sem os recursos necessários para saldar sequer suas obrigações correntes, além de dificuldade de obtenção de crédito no mercado.

Por meio do *DIP*, há uma injeção de *fresh money* que viabiliza que a recuperanda mantenha a posse e controle dos bens ou direitos dados em garantia, para que possa se manter operante. Além disso, os credores contam com a prioridade na fila de pagamentos em caso de eventual falência.

Em alguns casos de Recuperação Judicial, consta expressamente no Plano de Recuperação respectivo a concessão do financiamento “DIP”,

dando prioridade ao fomentador, trazendo tratativas diversas e regramentos inerentes à modalidade.

No Brasil, o DIP não é novidade absoluta, mas com a reforma da lei foi oficialmente introduzido no ordenamento jurídico, nos artigos 69-A e subsequentes, trazendo maior segurança jurídica a todos os *players* envolvidos.

A lei anterior tratava de forma muito superficial o financiamento de empresas em recuperação judicial, trazendo insegurança. Os credores que continuassem fornecendo capital ou produtos teriam privilégio no recebimento dos créditos anteriores. A prática comercial criou também a figura do credor parceiro, que fornece novo capital e possui condições privilegiadas de pagamento no plano. Ainda assim, os riscos da operação eram muito altos, uma vez que, em caso de falência, diversos credores teriam preferência na fila de pagamentos.

A situação, além de inadequada, gerava pouca oferta da modalidade no Brasil. Afinal, se a empresa não conseguisse se recuperar, ou se o plano não fosse aprovado, ela iria para uma situação de liquidação na falência e provavelmente não teria os recursos necessários para pagar o credor do DIP.

No intuito de reverter esse cenário, a nova lei criou alguns mecanismos para aumentar a expectativa de pagamento do credor e, conseqüentemente, incentivar o uso do DIP. Dessa forma, duas grandes lacunas foram preenchidas: aumento na segurança do *DIP financing* concedido ao amparo de autorização do juiz da Recuperação Judicial, mesmo antes da aprovação do plano, e a proteção à prioridade do pagamento desses financiamentos em caso de falência. Assim, trouxe maior segurança jurídica para os credores e incentivo para a empresa.

O “*DIP Financing*” garante que a empresa continue gerando caixa para manter sua operação, propiciando o pagamento de todos os demais credores, assegurando, assim, as condições necessárias para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Funciona da seguinte maneira, em suma: o credor demonstra interesse em fomentar a operação, o que será viável para a recuperanda, ante ao fato de ter acesso a capital de giro para fomentar suas atividades. A Recuperanda pede autorização para celebrar o contrato de financiamento DIP, sendo que, posteriormente, o Juiz pode autorizar diretamente, analisando o cumprimento dos requisitos dos artigos 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005, ouvido o comitê de credores (art. 69-A). Ainda, caso entenda necessário, é passível de intimação o Administrador Judicial atuante no caso, para exarar seu parecer respectivo. Se intimados, Administrador Judicial e/ou o representante do Ministério Público competente manifestam-se, inclusive tratando sobre o atendimento aos requisitos legais.

A natureza extraconcursal de tais créditos, já prevista anteriormente, ficou assegurada ao financiador de boa-fé, à frente, inclusive, dos créditos fiscais e dos créditos com garantia real.

Além do exposto, há alguns pontos a serem observados nesta modalidade. Um deles, é o que acontece quando o devedor sai da Recuperação Judicial, o que agora pode ocorrer imediatamente após a homologação do plano, já que a reforma permite que o juiz encerre a recuperação sem precisar esperar pelo prazo anterior obrigatório de dois anos. Com a Recuperação Judicial encerrada, o direito do credor do *DIP financing* passa a ser um direito de crédito tradicional, executado individualmente.

Outro ponto relevante são as controvérsias existentes acerca de pontos envolvendo operações de DIP, dentre os quais se tem acerca da manifestação do Administrador Judicial. Neste sentido, seria mesmo necessária a manifestação do auxiliar do juízo, ou após o pedido de autorização para celebração do contrato de DIP da recuperanda, ouvido o comitê de credores, seria o suficiente a fim de respaldar os players envolvidos?

Há um caso (AFG) em que a EXM Partners, empresa especializada em reestruturação empresarial e financeira há cerca de 22 anos, negociou os termos da operação de fomento e o

contrato foi submetido à apreciação pelo Juízo Recuperacional. Da análise dos termos contratuais, amparada, também, pelos pareceres favoráveis do órgão ministerial e administrador judicial, restou autorizada a celebração do contrato de DIP. Nesse contexto, sob o ponto de vista concursal, foi dito que o agente financiador, ao demonstrar interesse em fomentar as atividades do devedor em processo de soerguimento, apostou na viabilidade da empresa, imprimindo aos credores maior segurança para eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Sendo assim, restaria suprida a formalização.

Uma observação acerca do contexto envolve a afirmativa no sentido de que a falta de oitiva prévia dos credores obstaría a autorização do financiamento pelo juiz, inclusive, considerando que a publicação da decisão autorizadora do financiamento DIP, confere publicidade a terceiros, além dos envolvidos diretamente nas negociações.

Um dos pontos relevantes e que traz reflexos positivos e resultados eficazes nas tratativas é a contratação de uma consultoria especializada, que entende a necessidade real da empresa em crise, para que seja possível a propositura de uma solução de financiamento que seja atrativo para o mercado financeiro e viável para a empresa em Recuperação Judicial, como é o caso da EXM Partners, que tem liderado a busca por soluções personalizadas para cada empresa, uma vez que não basta identificar uma solução, sendo também necessário que esta solução seja suficiente para todas as demandas que o negócio exige.

Outro DIP interessante em que a EXM Partners atuou na estruturação da obtenção dos recursos foi de uma empresa localizada no norte do Brasil, atuante no segmento de prestação de serviços para grandes concessionárias de energia, o que viabilizou a continuidade de suas atividades e manutenção dos seus principais contratos. Também há um outro caso no setor sucroenergético, para viabilizar a transformação da unidade industrial original em uma produtora de etanol, a partir do processamento de milho, no Estado de Minas Gerais, garantindo o soerguimento de suas atividades, a retomada do empresa e geração de

riqueza para região em que se encontra instalada.

Muitas das alterações são passíveis de passar despercebidas na Lei pelos intérpretes, caso não analisadas com precisão. Isso porque, o DIP é abarcado pelos artigos 66-A e 67 e na Seção IV-A (artigos 69-A a F), todos do Capítulo III, da LFRE, que em princípio trata exclusivamente da Recuperação Judicial. Contudo, em que pese tal segregação, o artigo 69-A traz possibilidade de interpretação sistemática da lei que conduz à aplicação do DIP também à modalidade de Recuperação Extrajudicial, ao prever que "nos termos dos arts. 66 e 67 desta lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor (...)".

Ocorre que o novo artigo 66-A, dispõe em seu bojo que a garantia outorgada ao financiador de boa-fé, desde que realizada mediante autorização judicial expressa ou prevista em Plano de Recuperação Judicial aprovado, não será passível de anulação ou de ser tornada ineficaz, consumado o negócio com o recebimento de recursos pelo devedor.

Assim, observados os apontamentos em tela, em se tratando desta modalidade (Recuperação Extrajudicial), tem-se também vantagens, considerando a limitação de acesso de crédito no mercado, inclusive ante o fato de que o financiamento é uma das únicas fontes disponíveis para equacionar de uma forma ideal a companhia devedora, em que pese seja um negócio de risco para os investidores.

Tem-se então que a principal proteção ao investidor é ver tutelado o seu direito ao crédito e às garantias atreladas ao crédito ao realizar o aporte mediante autorização judicial (exigência do art. 69-A), ainda que haja reconsideração posterior inerente à decisão proferida pelo juízo de primeiro grau em sede de recurso. Assim, desembolsados os recursos ao devedor, ainda que posteriormente venha a ser anulado o DIP pelo poder judiciário, o investidor conservará sua garantia, mitigando o risco jurídico da operação.

Na mesma linha de estímulo a tal conceito de

operações, constou na legislação em tela que o investidor possui permissão para recebimento de garantia adicional e subordinada ao empréstimo, dispensando a anuência do detentor da garantia original, o que previamente à reforma representava uma dúvida inerente ao contexto, representando uma possível supressão de garantia ao credor originário, nos termos do artigo 50, §1º da LFRE.

Ademais, credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, assim como acionistas ou partes relacionadas (familiares, sócios e integrantes do grupo devedor) são passíveis de financiamento de empresa em recuperação com os mesmos benefícios e proteções concedidos a terceiros, sem temer que seu crédito seja considerado subordinado em caso de falência (artigos 69-E e F).

Assim, ante o exposto, fato é que a reforma da Lei de Falência e Recuperação trouxe importantes avanços no regramento do *DIP financing*, mas ainda há muito o que ser percorrido. O ponto principal tratando do DIP envolve agilidade para a recuperanda, segurança para o financiador, assim como clareza de regras para todos. Observados esses pontos, o *DIP financing* realizará seu potencial como ferramenta indispensável no intuito de viabilizar a recuperação de empresas em crise.

O que se espera é que sejam consolidadas as regras necessárias ao estímulo dessa modalidade de financiamento, assim como mantidos os direitos dos interessados, sob a ótica da segurança jurídica em relação às garantias outorgadas, respeitando de fato a ordem de prioridade pretendida pelo legislador, pois em tempos de crise, tem sido um desafio para as empresas em Recuperação Judicial adquirirem crédito ou financiamento junto aos bancos, *factorings*, fundos de investimento e no mercado financeiro em geral.

Daí vem a necessidade de buscar soluções e assessores preparados no mercado, como é o caso da EXM Partners, que estejam de fato aptos e com produtos eficazes às necessidades das empresas, atingindo os objetivos daquela respectiva fase vivenciada, dentro dos prazos ideais, trazendo eficiência na sua aplicabilidade, surtindo os resultados que se pretendem alcançar.



Cefalópodes Gigantes

Realidade e Ficção

Matheus Chaves Jardim*

As primeiras alusões aos cefalópodes colossais foram tecidas em Roma, no ano 77 d.c., por Gaius Plinius Secundus, também conhecido por Plínio O Velho, escritor, naturalista e comandante do exército romano, sendo de sua lavra a magnífica *Naturalis Historia*, enciclopédia condensada em 37 volumes, nos quais foram dissecados temas associados à zoologia, antropologia, astronomia, dentre outros.

De indiscutível importância histórica, definira-se a obra como a primeira contribuição romana ao conhecimento humano, até então alicerçado em informações originárias da cultura grega aristotélica. Entre sereias, dragões e cavalos alados, descrevera Plínio a existência de polvo gigante a habitar as águas do Atlântico, de cujos descomunais tentáculos só sobravam embarcações de grande envergadura. Em oposição à metodologia científica adotada por Aristóteles, comprazia-se Plínio em transcrever avistamentos de viajantes das mais diversas procedências, enumerando extensa lista de bestas lendá-

rias de modo a mesclar realidade e imaginação. Não seria desarrazoado supor haja se inteirado o autor dos relatos sobre Kraken, polvo gigante dotado de cem braços descrito no folclore dos povos nórdicos, habitante das águas profundas das quais ressurgia para lançar mortais ataques a navios piratas.

A contundência de tais relatos suscitam a controvérsia: seriam puramente imaginárias as observações feitas pelos marinheiros acerca da aparição de cefalópodes gigantes a perseguir-lhes as embarcações, ou, ao revés, teriam sido avistados nos mares da antiguidade exemplares do espécime *Architeuthis*, o maior invertebrado existente na terra, cujas dimensões podem exceder os 18 metros?

Herman Melville, no extraordinário romance *Moby Dick*, de 1851, fora o primeiro escritor a narrar em pormenores a aparência física do polvo gigante, sendo o monstro confundido com a própria baleia branca pelos marinheiros Ismael, Queequeg e pelo capitão Ahab, embarcados à bordo do “Pequod” ao propósito de perseguição e captura do fabuloso cetáceo. Ao final do romance, considerado pelos críticos verdadeira metáfora da condição humana, chocara-se o barco contra a baleia, vindo a adernar, salvando-se da colisão o marujo Ismael ao agarrar-se em caixote milagrosamente emergido das águas gélidas. Adaptado para o cinema em 1956, integraram o cast do filme dirigido por John Houston os atores Gregory Peck, Richard Basehard e Orson Welles.

Mas coube a Victor Hugo empreender a mais impressionante dissertação acerca do polvo em *Os Trabalhadores do Mar*, portentosa obra literária editada no ano de 1866, ambientada na ilha de Guernesey, no Canal da Mancha, para onde se exilara o autor. Depreende-se da narrativa a desmesurada paixão nutrida pelo pobre trabalhador Gilliat pela adorável Déruchette, sobrinha do armador Lethierry, proprietário de vapor naufragado a cinco léguas da costa. Coube a Gilliat a aceitação imediata da proposta de recuperação do motor acidentado em troca das mãos de Déruchette, submetendo-se a sucessivas provações em seu obstinado propósito de desposá-la. Pois dentre tempestades, furacões e a incerteza das marés, deparou-se Gilliat com a *pieuvre*, a mais repulsiva e apavorante das criaturas marinhas, capaz de infundir comicidade às antigas hidras e quimeras se comparados os espécimes em sua abominação. Relata-nos Victor Hugo em texto originalmente traduzido por Machado de Assis:

“Deus quando quer excede no execrável. Admitidos todos os ideais, se o terror é um fim, a *pieuvre* é uma obra prima. Uma forma

*Desembargador da 2a Câmara Criminal do TJMG

cinzenta oscila na água, na grossura de uma braça e de meia vara de comprido; é um trapo; essa fora assemelha-se a um guarda-chuva sem capa; a pouco a pouco o tapo caminha para o homem. De repente abre-se, oito raios saem bruscamente da roda de uma face que tem dois olhos; esses raios vivem, flamejam (...) É máquina pneumática que vos ataca. Luta-se com o nada ornado de patas. Tem aspecto de escorbuto e de gangrena. É a moléstia feita monstruosidade. O ignoto dispõe do prodígio e serve-se dele para compor o monstro. Orfeu, Homero e Hesíodo só puderam fazer a quimera; Deus fez a pieuvre” (Os trabalhadores do mar/Victor Hugo – Belo Horizonte: Itatiaia, 2009, p.285).

Morta a besta, salvo o maquinário, não fora destinada a Gilliat as mãos da encantadora Déruchette; frio e indiferente ao cumprimento da palavra empenhada, destinara-a o armador ao abastado Ebenezer, com quem partira a donzela, em lua de mel, a bordo do magnífico Cashmere. No transcurso da narrativa previne-nos Victor Hugo dos riscos advindos da contemplação da baía de Guernesey mediante acesso ao topo do obelisco de granito edificado pela natureza, em cujo cume moldara-se a cadeira Gild-Holm-'Ur. Surpreendidos pela inesperada cheia das marés, visitantes desavisados eram tragados às profundezas oceânicas em meio ao êxtase da visão panorâmica, desatentos à crescente oscilação das vagas. Ao final da narrativa, Gilliat assenta-se no topo da rocha, deixando-se cobrir pelas águas no ato de avistamento do Cashmere a perder-se na linha do horizonte levando a bordo o jubiloso casal.

Não menos assombrosa revelou-se a exposição de Julio Verne nas Vinte Mil Léguas Submarinas, editada em 1866, sendo desta forma relatada ao leitor toda a estupefação vivenciada pelo Capitão Nemo ao deparar-se com o monstro a espreitar o interior do submarino Nautilus:

“Olhei também e não consegui também reprimir um movimento de repulsa. Diante de meus olhos agitava-se um monstro horrível, digno de figurar nas lendas teratológicas. Era um calamar de dimensões colossais, com oito metros de comprimento. Avançava às arrecuas em direção ao Nautilus, que fixava com seus enormes olhos verde-mar. Os seus oito braços, ou, antes, os seus oito pés, implantados na cabeça, que valeram a estes animais o nome de cefalópodes, tinham um desenvolvimento duplo do corpo e contorciam-se como a cabeleira das Fúrias. Que fantasia da natureza! (20 mil léguas submarinas/Jules Verne, tradução e notas André Telles – Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 299).

Na mais célebre obra de Julio Verne, o naturalista

Professor Aronnax, seu criado Conseil e o arpoador Ned Land são feitos reféns pelo Capitão Nemo, ao levar a pique o navio Abraham Lincoln contratado à marinha americana justamente ao propósito de destruição do submarino Nautilus, cujos torpedos provocaram as avarias e o afundamento de diversas embarcações. No clássico da Disney de 1954, Kirk Douglas, James Mason, Paul Lukas e Peter Lorre interpretaram, em ordem respectiva, Ned Land, o Capitão Nemo, o Professor Aronnax e Conseil.

Em O Monstro de Mar Revolto de 1955 (It Came From Beneath The Sea), incumbira-se Ray Harryhausen da modelagem em massa do monstruoso polvo responsável pela destruição da cidade de São Francisco, abraçando-se à Golden Gate num acesso de fúria na cena final, destruindo-a com seus longilíneos tentáculos para terror e estupefação de habitantes e da força de segurança californiana. Aliás, sete anos antes John Wayne já havia se defrontado com semelhante molusco em No Rastro da Bruxa Vermelha (Wake Of The Death Witch), modestíssima produção colorizada da Republic, na qual o cruel comandante Ralls fora obrigado a combater o monstro ao propósito de resgate de tesouro guardado nos porões da embarcação naufragada.

Ainda recentemente JK Rowling, na saga literária Harry Potter, narrou-nos a existência da lula gigante a habitar das águas do lago negro, localizado nas cercanias do Castelo Hogwarts, cuja coloração rósea e as dimensões dos olhos assemelham-na ao espécime exibido no museu oceanográfico de Mônaco, encontrado morto no literal da Terra Nova na década de 1910.

Remontam os cefalópodes à era cambriana, como se conclui da análise das dez mil espécies fósseis petrificadas em períodos geológicos passados, estando hodiernamente representada a classe por 650 espécies vivas, dentre as quais se destacam, pela assombrosa aparência, as lulas gigantes e colossais, pertencentes à ordem Theutida. Dotados de olhos do tamanho de bola de basquete, os maiores entre todas as criaturas vivas, e ventosas de até cinco centímetros de diâmetro, estes animais travam verdadeiros combates contra os cachalotes nas profundezas oceânicas, não sendo rara a detecção de profundas marcas de sucção deixadas no couro do cetáceo por ocasião de sua pesca. Não obstante hajam se empenhado os pesquisadores em estudar o animal em seu *habitat* natural, a centenas de metros de profundidade, nenhum espécime fora capturado vivo, acentuando-se, assim, o clima de horror e mistério a permear os estudos relacionados ao impressionante monstro abissal.



“Poder Judiciário e Direito ao Desenvolvimento”¹

Por Nelson M. de Moraes Rêgo²

1. CONSIDERAÇÕES PROPEDEÚTICAS - O tema proposto à reflexão “*Poder Judiciário e o Direito ao Desenvolvimento*” encontra-se inserido no estudo dos Direitos Humanos de Terceira Geração, em especial referência ao Direito ao Desenvolvimento. Objetiva

apresentar, através de uma abordagem propositiva, a contribuição do Poder Judiciário para o desenvolvimento socioeconômico, a partir de uma perspectiva interdisciplinar entre o *neoinstitucionalismo econômico* e algumas divisões da Ciência Jurídica, especialmente o

¹ Este é o título do livro “Poder Judiciário e Direito ao Desenvolvimento”, Ed. Juruá, Curitiba, Paraná, com 632 pp. , publicado em setembro de 2023, com apresentação do Ministro André Mendonça e prefácio do processualista Humberto Theodoro Júnior; originalmente, Tese do Doutorado em Direitos Humanos, defendida na Universidade de Salamanca com o título “La Contribución del Poder Judicial a la Protección de los Derechos Humanos de Tercera Generación, en especial referencia al Derecho al Desarrollo”.

² Juiz de Direito Titular da Auditoria Militar do Maranhão. Especialista em D. Empresarial/Univ.Gama Filho; D. Civil e D.Processual Civil/Univ.Estácio de Sá; Didática do Ensino Superior/ Faculdades FAMA-ITZ-MA e em D. do Consumo pela Faculdade de Direito da Univ.de Coimbra/PT. Licenciado em Filosofia/Faculdades do Meio Norte- FAMEM; Bacharel em Teologia pelo IBADI. Mestre -D.ProcessualCivil /Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor em Direitos Humanos/Univ. Salamanca/Espanha. Pós-Doutor pela Universidade Portuguesa-PT. Professor Universitário/FACAM – Faculdades do Maranhão. Presidente do IMB - Instituto dos Magistrados do Brasil/Secional do Maranhão e membro do IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Processual. Membro da AMCJSP – Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política. Autor: “Da Boa Fé Objetiva nas Cláusulas Gerais em Matéria de Direito do Consumidor e outros estudos consumeristas”/ Ed. GenForense; “Sistema Integrado de Jurisdições Pública e Privada”, Ed TJAEM; “Derecho al Desarrollo y Proceso Civil”/Ed. Ratio Legis, Salamanca – Espanha.Ed. Ratio Legis, Salamanca – Espanha.

Direito Internacional Público, Constitucional e Processual Civil, com algumas incursões na Filosofia do Direito.

Algumas ideias-chaves devem ser aqui convocadas, com ressaltos da importância e valorização dos Direitos Humanos – **um ethos universal de grande aceitação e difusão na comunidade das nações** – como a de considerar que a existência digna do homem na face da terra está, inexoravelmente, condicionada pelos direitos humanos, tanto os direitos civis e políticos quanto pelos direitos econômicos, sociais e culturais e, complementarmente, pelos direitos de terceira dimensão: ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à paz universal, aos direitos dos consumidores e usuários e ao direito ao desenvolvimento dos indivíduos e dos povos.

Para a realização efetiva destes Direitos Humanos se exige a participação de todos, não só do Poder Público e de esforços integrados dos Estados-nações e das Organizações Internacionais como ONU, OMC, Banco Mundial e FMI – Fundo Monetário Internacional, porém da sociedade em geral. Sobressaem então, os instrumentos de proteção dos direitos humanos, os quais devem estar à disposição de todos aqueles que sofrem violações ou que ainda não os alcançaram. Do que **resulta imprescindível a atuação da Justiça através da proteção a esses direitos, proporcionando-lhes, desta forma, dignidade humana.**

2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A VISÃO DA ECONOMIA NEOINSTITUCIONALISTA, COMO ANTECEDENTE RACIONAL PARA A FINALIDADE ECONÔMICA DO PROCESSO CIVIL - O novo institucionalismo tem sua ori-

gem no trabalho erudito de grandes economistas do último quartel do século XX, dois deles laureados com o Prêmio Nobel, Ronald Coase (1991) e Douglass North (1993) e, do não menos importante, Oliver Williamson, com as teorias da *empresa e das hierarquias empresariais, a economia dos custos de transação, dos direitos de propriedade*. A consagração desta corrente do pensamento econômico pode ser constatada a partir da década de noventa, quando ocorreu, efetivamente, o notável desenvolvimento desta escola econômica e de seu reconhecimento internacional. Pode-se afirmar que o novo institucionalismo procura sempre superar o enorme fosso entre o que está na cabeça dos economistas neoclássicos e o que existe no mundo real. R. Coase, por exemplo, formula uma pergunta e uma resposta essenciais: “*Porque surge e para que surge a empresa?*”, e responde “*porque o mecanismo dos preços relativos não é suficiente para garantir e informar o processo de produção e de transformações*”³

A partir das ideias de Geoffrey Hodgson⁴, ao ressaltar um aspecto importantíssimo do novo institucionalismo, a tarefa de explicar as existências de instituições políticas e jurídicas na sociedade, ou em termos gerais, de *instituições sociais*. O próprio termo “*sistema socioeconômico*” é utilizado para pôr em evidência o fato de que a Economia é inseparável de uma série de instituições sociais e políticas da sociedade em geral, como o Poder Judiciário em sua tarefa de administrar Justiça. E aí justamente a partir, deste pressuposto que nos alicerçamos para avançar em nossos estudos propositivos, como o de considerar que o **processo civil pode ter um efeito, ou escopo de caráter econômico**, ao lado dos

³COASE, Ronald, The Problem of Social Cost, in Journal of Law and Economics, V. 3, pp. 1-44, 1960. Afirma este autor que as transações têm custo, como são as mudanças e as interações que os agentes estabelecem em um mercado não são acessíveis de forma instantâneas nem transparentes; então são necessários esquemas alternativos para superá-la, isto é, para minimizar os custos de transação e para reduzir as incertezas. Neste, para COASE, o papel das instituições, com o que, em consequência, se destaca o papel da empresa, que completam os mercados, com respeito a mecanismos de organização da vida coletiva, e ao mesmo tempo, faz conhecido que os mercados não são mecanismos homogêneos. Dentre estas instituições, pode-se considerar aqui, o Judiciário, e seu papel de proporcionar Segurança Jurídica e proteção contratual para os investidores e os empresários interessados em aportar grande soma de recursos econômico financeiros para a economia.

⁴HODGSON, Geoffrey, Economia e Instituições, Oeiras/Celta, 1994, p. 272, expõe a necessidade de uma cultura interdisciplinar.

escopos já conhecidos pela doutrina processual clássica, como o político, o educacional, o jurídico.

Nota-se que a perspectiva sistêmica adotada pelo neoinstitucionalista Hodgson dirige sua atenção à interlocução entre os sistemas socioeconômicos e o ambiente natural, o que tem provocado um forte impacto no meio acadêmico por representar um sinal positivo do progresso da ciência econômica. Por conseguinte, são importantes para a compreensão do novo *institucionalismo*, as noções de instituições, de comportamento organizacional, de interações cooperativas, de eficiência de adaptação, de incerteza e de limitações, de informações e decisões.

No intento de um *institucionalismo* mais amplo, alguns economistas têm pretendido transpor a visão microeconômica (das organizações), por uma visão mais ampla de cariz macrossocial, com perguntas do tipo: “*Por que é que não se dispõe de uma análise institucionalista do Estado, visto que é manifestamente, a instituição das instituições?*”. Então podemos admitir a paráfrase: “*Por que é que não se dispõe de uma análise institucionalista do Estado Jurisdicional, visto que é ele, como um dos poderes do Estado, seguramente também, a instituição das instituições?*”.⁵ Na tentativa de responder a esta instigante questão, partamos do pressuposto de que **as decisões judiciais têm efeitos econômicos**, tanto no limite dos sujeitos no processo, como na transposição da especificidade do caso concreto, para ir mais além, e então visualizar um **fator macroeconômico na atuação dos juízes e tribunais**, como por exemplo, da **segurança jurídica** (num conceito simplificado: previsão das decisões segundo a vigen-

te ordem legal) e da **proteção dos contratos, visando o seu cumprimento**, com respeito a instrumentos jurídicos das múltiplas e variadas transações que efetuam os agentes econômicos em seu espaço de atuação (o mercado) e o da **imposição do direito de propriedade**.⁶

2.1 Da Finalidade Econômica do Processo Civil (objetivos e fins)- Importa aqui o problema de saber se o processo judicial, como instrumento de atuação dos órgãos jurisdicionais na tarefa de solução de controvérsias, se encontra revestido de um objetivo econômico, por exemplo, se o processo judicial, mais além de seus objetivos jurídico, político e social, é também produtor de efeitos econômicos.

É possível visualizar um *objetivo econômico do processo judicial*, a partir da premissa de que o *político* e o *jurídico* não se encontram, na realidade social, distanciados do *econômico*; muito ao contrário, estão intimamente relacionados, sendo quase impossível a ocorrência isolada de um destes fatores.

Ante o valor econômico que têm as decisões judiciais se pode vislumbrar, conseqüentemente, **efeitos econômicos que advenham do processo**, enquanto instrumento que o Estado dispõe ao cidadão para ver solucionados seus conflitos de interesses. E ainda que algumas decisões judiciais não tenham conteúdo econômico imediato, tão somente por proporcionar *segurança jurídica e paz social*, se admite a produção de efeitos econômicos no meio social nas mesmas condições em que foram pronunciadas. Tal raciocínio encontra-se abalizado pelo *neoinstitucionalismo econômico* que reconhece o papel que as instituições sociais representam

⁵ REIS, José, *O Institucionalismo Econômico: crônica sobre os saberes da economia* in Notas Econômicas, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, dez. de 1998, pp. 144-146, propõe um **institucionalismo mais amplo**, com uma visão macrossocial. Aliás este autor, em um outro estudo, *A Economia Institucional: O Estado e as Instituições na visão de um individualista radical* (J. Buchanan) **Notas Econômicas**, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nº 6, pp 77-95, dez. 1995, afirma que: “**a economia constitucional oferece evidente contributo para quem queira afirmar a importância das instituições no funcionamento da economia e, mais amplamente, para quem queira defender uma noção institucional do processo econômico**”, p. 90.

⁶ Por esta visão transposta, há que se compreender muito bem os mecanismos de coordenação da atividade econômica, enquanto um *conjunto plural de combinações institucionais*, dos que participam os mercados, as hierarquias empresariais, as comunidades ou meios locais, o Estado (e não se pode esquecer a sua dimensão jurisdicional, que lhe é imanente), as redes de atores socioeconômicos, as associações de classes, enfim, uma gama muito grande de combinações institucionais que estabelecem relações com a diversidade de *sistemas sociais de produção*.

para o êxito econômico. E dentre estas instituições sociais, se encontra o Poder Judiciário.⁷

Assim, na aplicação das leis ao caso concreto, mediante o ato culminante do processo, de emissão de uma sentença, ocorreriam efeitos econômicos? Que reflexos socioeconômicos seriam gerados com a emissão de uma sentença? Adquiririam efeitos macroeconômicos pela atuação institucional do Poder Judiciário? Poder-se-ia vislumbrar, mais além dos efeitos econômicos diretamente implicados com os sujeitos processuais (autor e réu) outros efeitos mesmo que reflexos na economia nacional. Foram efeitos macroeconômicos? Então, em caso afirmativo, quando ao emitir uma decisão judicial deveriam ser analisados pelo juiz ou pelo tribunal os possíveis efeitos econômicos derivados da sentença? Poderia afirmar-se que os investimentos dos agentes econômicos, tanto os que eram instalados em solo pátrio como pelos oriundos de novos investimentos externos, deveriam considerar na tomada de decisões os custos das demandas judiciais surgidas de seus contratos celebrados em suas atividades empresariais?

3. A CONTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA PARA A PROMOÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DO PROCESSO CIVIL - Partindo-se da premissa de que a tutela jurisdicional está revestida de valor econômico, como bem demonstrou **Giuseppe Chiovenda**⁸, se pode admitir, em consequência que, institucionalmente, o resultado final da *administração da justiça* venha a gerar **efeitos**

econômicos na economia do país, interferindo em seus mecanismos e instrumentos de atuação, como componente importante para o bom funcionamento da mesma.

Por outra parte, há que considerar que, segundo as modernas teorias *neo institucionais*, a Economia pode contribuir para o aperfeiçoamento da formulação de normas jurídicas, como afirmou **Friedman**.⁹

4. O PROCESSO CIVIL COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Há que se observar, na concepção da Economia Neoinstitucionalista, o novo vigor que assume a *Economia do Desenvolvimento*, em razão de que, nos últimos anos, a literatura da história e do desenvolvimento econômico há enfatizado o papel das instituições, e dentre estas, os sistemas legais e judiciais, para então explicar casos de sucesso e de fracasso no processo de desenvolvimento econômico. Com respeito a isso, escreve **Douglas North**:

“enel mundo occidental, la evolución de los tribunales, de los sistemas legales y de un sistema judicial relativamente imparcial, tiene un desempeño preponderante enel desarrollo de un complejo sistema de contratos capaces de expandirse en el tiempo y enespacio, un requisito esencial para la especialización económica”.

Tem sido possível afirmar, por parte de alguns estudiosos da realidade econômico social que: *“um correto funcionamento do sistema econômico depende fundamentalmente do Sistema de Justiça instituído, tanto da própria legislação*

⁷Poderia, por exemplo, a Justiça de um determinado país, que se revele **eficiente e que profira decisões em tempo razoável, servir de estímulo para que investimentos de origem transnacional sejam realizados no país** e não em outro em que a demanda da prestação jurisdicional e a incerteza da recuperação de altos valores aplicados sejam a tônica de sua realidade socioeconômica.

⁸CHIOVENDA, Giuseppe, *Del Sistema Negli Studi del Processo Civile*, In *ScrittiGiuridici, Raccolti per ilCentenariodella Casa EditriceJovene, Nápoli, Jovene*, 1954, p. 46

⁹D. FRIEDMAN, Daniel, *Law, Order: What Economy has to do with law and why it matters*, Princeton University Press, Princeton, 2.000. Na atualidade, se tem verificado dentro de cada país a busca de um modelo econômico capaz de produzir uma integração competitiva na economia mundial, cada vez mais globalizada, um modelo que é resultado de uma crescente interação entre o Direito e a Economia, que se reflete na regulação e no uso mais intenso dos contratos como forma de organizar a produção, de fazer viável o financiamento e a distribuição de riscos. Nos anos noventa do século passado ocorreram grandes reformas como, privatizações, abertura comercial, desregulamentação e reforma de regulação na estrutura de base e no sistema financeiro. A influência dos sistemas legal e judicial sobre o desempenho de uma economia se tem constituído no objeto de muitas reflexões de estudiosos de diversos ramos do conhecimento, sobretudo merecem uma atenção especial de laureados economistas dos anos noventa, como DOUGLASS NORTH, RONALD COASE e GEOFFREY HODGSON.

*em vigor, como do sistema judicial que assegura o cumprimento desta legislação”.*¹⁰

Um trabalho que reforça e quantifica o pensamento do parágrafo anterior é o de Castelar & Cabral que afirma que a eficiência do Sistema Judicial tem forte impacto no desenvolvimento dos mercados.¹¹

Nesta linha de raciocínio, associando indicadores de produtividade aos custos incorridos pela Justiça, se derivam indicadores de eficiência que também podem ser comparado com **benchmarks internacionais** ou em outras jurisdições no mesmo país ou acompanhados no tempo. Por sua parte, o mencionado economista do IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada desenvolve um modelo que permite avaliar o impacto da qualidade dos serviços proporcionados pelo Sistema Judicial sobre a utilidade das partes e, portanto, com respeito à propensão de litigar, quer dizer, a utilidade esperada de recorrer à justiça depende, positivamente, do valor líquido que se espera receber e, negativamente, da variação deste ganho, que reflete a incerteza quanto a ganhar ou perder a disputa e o tempo em que uma decisão é tomada. Neste sentido, um sistema que funciona bem deve ostentar quatro propriedades: 1) baixo custo; 2) decisões justas; 3) rápidas e 4) previsíveis (em termos de conteúdo e prazo). Assim, conforme o critério apontado por Castelar, um sistema de resolução de conflitos se caracteriza como justo quando a probabilidade de vitória é próxima a um para o lado que tem razão e a zero para o lado que não a tem.¹²

No tocante às condições que o desenvolvimento socioeconômico deverá proporcionar ao ser humano, o laureado Amartya Sen, em sua obra *Development as Freedom*, assevera que: “*a relação entre a liberdade individual e a realização do desenvolvimento social vai muito mais além da conexão constitutiva – por muito importante que seja. O que as pessoas podem efetivamente realizar é influenciado pelas liberdades econômicas, pelas liberdades políticas, pelos poderes sociais e por essas condições de possibilidade que são a boa saúde, a educação básica e o incentivo e estímulo às suas iniciativas*”.¹³

Imprescindível registrar, por relevante, que a ONU aprovou, em 4 de dezembro de 1986, a **Declaração sobre DIREITO AO DESENVOLVIMENTO**, com os votos favoráveis de 146 Estados. Também nesta mesma reunião a ONU aprovou a Resolução nº 41/133, que criou um grupo de trabalho, considerado um passo significativo para o pleno reconhecimento, o exercício e o desfrute deste crucial direito humano. Desta forma, no plano do Direito Internacional, o Desenvolvimento passou a integrar o rol dos Direitos Humanos e, conseqüentemente, na medida de sua constitucionalização, também integrando os Direitos Fundamentais.¹⁴

Direito e Desenvolvimento têm, com efeito, íntima conexão, uma vez que o processo desenvolvimentista se desdobra, afinal, numa série de substituições do proibido para o permitido e na incorporação de maior número de pessoas ao círculo da proteção jurídica. A ação estatal em prol

¹⁰ COSTA CABRAL, Célia da; CASTELAR PINHEIRO, Armando. A Justiça e seu impacto sobre as Empresas Portuguesas, In Custos da Justiça, acta do colóquio internacional, Ed. Almedina, Coimbra, 2003, pp 362/363.

¹¹ CASTELAR PINHEIRO, Armando; COSTA CABRAL, Célia, CreditMarkets in Brazil: The Role of the Judiciary and other Instituciones, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Pagano M., 2001, pp 11-43. Estes autores estudaram as diferenças de performance judiciais nos distintos Estados-membros brasileiros e estabeleceram uma correlação entre as taxas e o volume de crédito no mercado, constatando que o volume de crédito na América Latina é significativamente menor que os dos países industrializados ou inclusive de certos países asiáticos, como, Singapura, Taiwan e Coreia do Sul.

¹² COSTA CABRAL, Célia da; CASTELAR PINHEIRO, Armando, A Justiça e seu impacto sobre as Empresas Portuguesas, Op. Cit, pp 366-370.

¹³ AMARTYA SEN, *Development as Freedom*, Oxford University Press, Oxford/New York, 1999, pp. 3 e 4.

¹⁴ A Constituição da República do Brasil/1988 inseriu entre os objetivos fundamentais da República, no art. 3º, inciso II, garantir o desenvolvimento nacional. E o art. 1º, inciso III, como fundamento republicano, a dignidade da pessoa humana.

do desenvolvimento há de ser realizada na promoção de reformas e medidas que ampliem a liberdade de ação dos indivíduos e facilitem o aproveitamento das oportunidades econômicas.¹⁵

Há que se observar que na presença de direitos de propriedade bem definidos, a melhor forma de o Direito estimular a eficiência econômica é reduzindo os custos de transação. Do contrário, ao permitir transações econômicas mais incertas, a insegurança jurídica aumenta os custos de se realizar negócios. Essa é claramente **uma das funções da segurança jurídica**, na medida em que ela reduz os custos incorridos na transação.¹⁶ A segurança jurídica também reduz os custos de transação no caso de alguns riscos não explicitados no contrato se materializarem; daí a importância de uma **jurisprudência estável e previsível** que ajude tanto as partes a remediarem o contrato, ao invés de rompê-lo, e facilite a obtenção de uma solução para o conflito sem a necessidade de recurso ao judiciário. Atente-se para o fato de que os agentes econômicos, quando tomam suas decisões, procuram minimizar a soma dos custos de produção e transação, assim como levar em conta os riscos envolvidos, inclusive aqueles presentes em contratos incompletos. Logo, custos de transação e riscos elevados podem, portanto, estimular um uso ineficiente de recursos e de tecnologia. Em especial, as empresas podem optar por não desenvolver certas atividades; deixar de se especializar e explorar economias de escalas; combinar insumos e distribuir a produção entre clientes e mercados ineficientemente; e, inclusive, manterem recursos produtivos ociosos. Nos setores mais afetados **a reação natural à falta de segurança jurídica é a elevação de preços**, como forma de compensar os custos de

transação e os riscos mais altos. Consequentemente, a evidência empírica sugere que **países com menor grau de segurança jurídica** se afastam mais das melhores práticas de produção e, assim, **crescem mais devagar**.¹⁷

5. CONCLUSÃO

O Poder Judiciário é uma das instituições mais fundamentais para o sucesso do novo modelo de desenvolvimento que vem sendo adotado no Brasil e na maior parte da América Latina, pelo seu papel em **garantir direitos de propriedade e de fazer cumprir contratos**.¹⁸

A manutenção de um elevado nível de segurança jurídica no Judiciário brasileiro é fundamental para que esta instituição continue a gerar fluxos positivos na economia brasileira e, pois, reflexos para o desenvolvimento socioeconômico. Tem-se que reconhecer, nos últimos anos, o magnífico papel do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, na reestruturação de uma **nova Justiça no Brasil: um Judiciário moderno, ágil e eficiente tem surgido**, com planejamento estratégico único e o estabelecimento de metas (no melhor modelo das grandes organizações e no padrão de Harvard) e de políticas públicas que são geradas, implantadas e fiscalizadas **em 92 tribunais de 2º grau e em 04 tribunais superiores**.

Assim, podemos afirmar, tranquilamente, sem qualquer margem de dúvidas, que o Poder Judiciário no Brasil tem contribuído, decisivamente, para o incremento do *desenvolvimento socioeconômico*. E este direito humano, cuja titularidade é tanto de indivíduos como de povos, tem que ser protegido adequadamente através das tutelas processuais e das garantias constitucionais postas à disposição da nação brasileira. Eis aqui, o **relevantíssimo papel do Judiciário brasileiro**.

¹⁵ ORLANDO GOMES & ANTUNES VARELA, Direito Econômico, Ed. Saraiva, S. Paulo, 1977, pp 49/51.

¹⁶ RONALD COASE, The Firm, the Market and the Law, Chicago/London, University of Chicago, p. 36.

¹⁷ PINHEIRO, Armando Castelar, Segurança Jurídica, Crescimento e Exportações, Fundação IPEA, Rio de Janeiro, outubro de 2005, pp. 8/9.

¹⁸ Declaração do laureado economista CASTELAR PINHEIRO, In Direito e Economia num Mundo Globalizado: Cooperação ou Confronto?, Rio de Janeiro, 2003, p. 2, com a qual concordamos inteiramente. A Análise Econômica do Direito (Law and Economics), desenvolvida nos EUA, tem formulado significativas proposições a respeito desta temática interdisciplinar entre o Direito e a Economia, que merece ser conferida, POSNER, Richard A., Economic Analysis of Law, Boston, Little Brown, 1973.

A lei, ora a lei.

Jorge de Oliveira Vargas¹



A lei, ora a lei, dizia Getúlio Vargas.

O povo deve ser poupado de saber como são feitas as leis e as salsichas - Winston Churchill.

Os cidadãos não poderiam dormir tranquilos se soubessem como são feitas as salsichas e as leis dizia o Príncipe Otto von Bismarck.

A Constituição Federal de 1988 instituiu entre nós o Estado democrático de direito e, como um de seus valores supremos, a Justiça.

Precisamos, de uma vez por todas, superar o Estado liberal, o Estado formal de direito, o devido processo legal procedimental, a figura do juiz como simplesmente a boca da lei.

Com a Constituição de 1988 passamos a adotar o Estado democrático de direito, que é o Estado material (e não formal) de direito, o Estado que, segundo o professor Clèmerson Merlin

Clève, é de Justiça, isso com base no preâmbulo da nossa Carta Magna, que consagra a justiça como um dos valores supremos da nossa sociedade e também no art. 3º, I, pelo qual um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é o de construir uma sociedade justa.

Acrescente-se que passamos a adotar o devido processo legal substantivo, superando o devido processo legal procedimental.

Para o devido processo legal substantivo o juiz deixou de ser apenas a boca da lei, e passou a ser a boca do ordenamento jurídico, a boca da Constituição. A ideia de direito passou a ser inseparável da de Justiça.

Lembremo-nos que somos os guardiães da Constituição, não os guardiães da lei. Lembremo-nos também que nossa Constituição não tem ape-

¹Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; membro da Academia Paranaense de Letras Jurídicas e da Academia Brasileira de Letras da Magistratura; pós-doutor em direito pela Universidade Federal do Paraná, professor na Escola da Magistratura do Paraná e na Universidade Tuiuti do Paraná.

nas textura jurídica, tem ainda textura filosófica e sociológica, dentre outras.

Ao contrário do Código de Processo Civil de 1973 que dizia que o juiz deveria julgar de acordo com a norma (art. 126), fazendo uma confusão entre norma e lei, o de 2015 (art. 8º) determina que o juiz deve julgar de acordo com o ordenamento jurídico, do qual a lei é apenas uma parcela.

A lei, portanto, por si só, não é suficiente para a entrega da prestação jurisdicional.

Em que estágio estamos do Estado de Direito?

*O Estado de Direito é um termo que normalmente designa a autoridade e a influência da lei sobre a sociedade. À luz da história, duas principais modalidades de Estado de Direito podem ser identificadas: a formalista e a substantiva. No Estado de Direito do tipo substantivo, que reflete a experiência das modernas democracias ocidentais, a marca decisiva é a adesão à doutrina dos direitos naturais e ao sistema de direitos humanos que congregam as ideias de justiça compartilhadas pela maior parte dos povos e nações do mundo no estágio atual da civilização humana.*²

Estamos, pelo menos constitucionalmente falando, no estágio do Estado de Direito do tipo substantivo, em que a lei, como já se disse, por si só, não basta. A lei, quando aplicada ao caso concreto, se mostrar injusta, é inconstitucional.

Vejamos o que diz o art. 8º do Código de Processo Civil de 2015, que complementa seu art. 1º onde consta que “o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil”:

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá

aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Em primeiro lugar, ali já consta a necessidade de fazermos a interpretação corretiva da lei para o caso concreto; essa necessidade de interpretação corretiva da lei já constava da Lei de introdução ao Código Civil, de 4 de setembro de 1942 (hoje denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 5º Na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Desde a Constituição do Império já constava que não poderia ser considerada lei aquela que não atendesse ao interesse geral (art. 179, II).

A lei, portanto, é feita para atender os fins sociais e as exigências do bem comum; quando não for feita com essa finalidade, deve sofrer uma interpretação corretiva, ou seja, deve ser interpretada no sentido de atender esses objetivos. A lei perde sua legitimidade quando fica a serviço de interesses inconfessáveis, privilégios indevidos, que só aumentam as desigualdades econômicas e sociais.

Marinoni, ao tratar da nova concepção de direito e a transformação do princípio da legalidade, conclui que atualmente a lei, como resultado da coalização das forças de vários grupos sociais, frequentemente adquire contornos egoísticos e nebulosos; portanto, há necessidade da mesma ser controlada por princípios de justiça. A lei não vale mais por si; deixa de ter apenas uma legitimação formal. Sua legitimidade depende de sua conformidade com os prin-

² Martins Neto, João dos Passos e Thomaselli, Bárbara Lebarbenchon Moura. Do Estado de direito ao Estado de Justiça. Sequência – Estudos jurídicos e políticos. V. 34, n. 67 (2013). <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n67p309>.

ípios constitucionais. Por isso, conclui o processualista paranaense: **“Não há mais qualquer legitimidade na velha ideia de jurisdição voltada à atuação da lei; não é possível esquecer que o judiciário deve compreender e interpretá-la a partir dos princípios constitucionais de justiça e dos direitos fundamentais”**.³

Para Jorge de Miranda, o maior vício do positivismo consiste na rendição do jurista perante o legislador. O direito está acima e para além da lei.⁴

Na sequência, diz o citado art. 8º: “resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana”. O que é promover? É viabilizar, favorecer, fomentar, alavancar, incrementar etc. Não significa ignorar a pessoa humana. Não é uma promessa para enganar o povo. Resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, é uma obrigação constitucional; um dever de todos, inclusive e principalmente do Judiciário.

Dignidade da pessoa humana é o princípio que faz a ponte entre o Estado de direito formal e o material, colocando o ser humano como destinatário das promessas constitucionais de justiça, liberdade e solidariedade.

A dignidade humana, como princípio fundamental, dissemina-se no entendimento de que o direito não se resume ao texto legal, nem constitui produto exclusivo da ação estatal. O fenômeno jurídico é muito mais amplo do que sugere um positivismo exacerbado, que desemboca em um normativismo formal, que só vê o direito em sua representação textual.⁵

Continua o art. 8º: “observando a proporcionalidade e a razoabilidade” (razoabilidade como novo nome de equidade).

Muita lei, muita injustiça, já dizia o brocardo latino: “Summum ius, summa injuria”.

E o que significa o princípio da proporcionalidade e seus subprincípios?

Princípio da proporcionalidade, como todos sabemos, é o aperfeiçoamento do princípio da razoabilidade, e tem como subprincípios o da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Nesse último fica a balança da Justiça ao se estabelecer o “custo x benefício” em relação a cada uma das partes.

Enfim, ordenamento jurídico, fins sociais, exigências do bem comum, dignidade da pessoa humana, proporcionalidade e razoabilidade, não são palavras supérfluas, mas sim princípios, e sabe-se que hoje os princípios são normas superiores, não podem ser ignorados; no conflito entre lei e princípio, este deve prevalecer.

Os juízes, diante de uma situação em que a regra incidente pode proporcionar uma injustiça, devem recorrer a uma espécie de ponderação da proporcionalidade em sentido estrito, fazendo uma análise entre meio e fim, para estabelecer o direito no caso concreto.

Para Paulo Bonavides, na vida do direito a interpretação não se resume na vontade do legislador, como no Estado de Direito clássico, mas sim na busca da concretização do Estado de Justiça.⁶

O devido processo legal substantivo é um instrumento eficaz para realização da Justiça, pois não está aprisionado a padrões legais.

É através do devido processo legal substantivo que se afasta o excesso, aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, buscando a efetivação do Estado de Justiça.

³Marinoni, Luiz Guilherme. Teoria geral do processo. 6. Ed. rev., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. Curso de processo civil, v.1, p. 43-44.

⁴Miranda, Jorge. Teoria do Estado e da Constituição. Rio de Janeiro: Forense, 2005. Tradução da edição portuguesa, p. 14.

⁵Andrade, André Gustavo Corrêa, Juiz de Direito do TJ/RJ. Revista da EMERJ, v. 6, n. 23, 2003

⁶Boavides, Paulo. Curso de direito constitucional, Malheiros: São Paulo, 22ª edição, p.435.

Sistemas Processuais Penais

Thalis Santos da Mota¹



Introdução

Para compreensão dos sistemas processuais penais é necessário começarmos pela compreensão de que um sistema é um conjunto de normas, ordenadas e coordenadas entre si, intimamente correlacionadas, componentes de uma estrutura organizada dentro do ordenamento jurídico.

O estudo dos sistemas processuais penais está condicionado a fatores de ordem político-ideológica sendo que em alguns períodos o Estado busca promover a concentração de funções alterando a relação da equação entre direitos da sociedade e do Estado em contraposição aos direitos ou interesses individuais. Em alguns

casos são ampliados os direitos e garantias individuais, mas em outros podem ser reduzidos ou mesmo suprimidos. Os direitos e garantias individuais somente se afirmam em sociedades que reconhecem o indivíduo como titular de direitos perante a sociedade ou o Estado. Em sociedades holísticas não há que se falar em direitos ou garantias individuais. Assim, o sistema processual penal adotado será sempre reflexo dos valores da sociedade, bem como da ideologia predominante em determinado espaço de tempo. A passagem do Direito Medieval para o Direito Moderno, no momento de formação dos Estados Nacionais, não se deu sem conflito, notadamente com a prevalência do sistema inquisitorial.

¹ Assessor da Vice-Presidência da OAB-RJ, Pós graduado em Direito Penal e Direito Processo Penal UCAM, Membro da Comissão de Direito Penal do IAB, Membro da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB - RJ, Membro da Comissão de Política Sobre Drogas da OAB - RJ.

1) Sistema Inquisitório

Analisando o sistema inquisitório observamos uma aglutinação de concentração de poderes que teve seu apogeu na Idade Média nos tribunais eclesiásticos, mais precisamente no Tribunal do Santo Ofício. O inquisidor aglutinava funções em uma única pessoa que tinha um viés punitivista, ao passo que no sistema acusatório é consequência de um ideal garantista e democrático.

No sistema inquisitório bastava um rumor para que a investigação tivesse lugar e com ela seus particulares métodos de averiguação. Na inquisição o réu é “objeto” no processo, devendo provar sua inocência, enquanto no sistema acusatório é sujeito de direitos e presumidamente inocente, o que transfere o ônus da prova ao órgão que acusa.

A doutrina identifica três sistemas de processo penal: o inquisitivo, o acusatório e o misto.

No sistema inquisitivo não havia contraditório, nem ampla defesa, os processos, de maneira geral eram secretos e a prisão no curso do processo era a regra, até porque facilitava a obtenção da famigerada confissão, geralmente conquistada mediante a tortura.

O sistema inquisitivo, como o próprio nome diz, remonta ao século XII e XIII, período da Santa Inquisição e da constituição do Tribunal do Santo Ofício para reprimir as heresias e a defesa dos dogmas da Igreja Apostólica Romana, também chamado de Tribunais Eclesiásticos.

Nesse sistema, o juiz atua como parte, investiga, dirige toda a produção da prova, acusa e julga, concentrando as funções. O processo é sigiloso secreto sem o contraditório a fim de que a curiosidade dos populares não atrapalhe os “métodos” do inquisidor de averiguações, sem espaço para o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Não há devido processo legal, pois este somente existe no Estado de Direito, com sujeição de controle dos atos do agente. No sistema inquisitorial o processo não está sujeito ao controle que somente a publicidade possibilita. No tocante às provas, vigora o sistema tarifado, ou seja, estas possuem valor preestabelecido e presunções absolutas, sendo a confissão a “rainha das provas”.

No que tange aos aspectos jurídicos, o sistema processual inquisitivo caracteriza-se por ser antidemo-

crático, autoritário; nos dias atuais inconcebível, principalmente depois da secularização, ou seja, a separação do Estado da igreja. No sistema inquisitivo tem-se um “super juiz”, visto que se atribuem ao magistrado diversas funções, e não só a que é verdadeiramente sua, qual seja, a de julgar mas sim de inquisidor de uma investigação pré-estabelecida com o fim de incriminar e não apurar.

O juiz não consegue, nem que queira, ser imparcial, porquanto é o verdadeiro administrador, gestor do processo, incumbindo-lhe investigar, acusar, defender e julgar. Esse sistema peca, ainda, por carecer de coerência lógica.

O sistema acusatório é mais garantista destaca-se pela existência do *actum trium personarum* etem como característica primordial às divisões das funções de acusar, julgar e defender atribuídas às pessoas distintas.

O sistema acusatório é marco da civilidade. Decorrente da separação das funções estatais preconizada por Montesquieu que afirmava não haver liberdade quando distintas funções estatais estejam encerradas nas mãos da mesma pessoa ou do mesmo corpo político:

“Quando, na mesma pessoa ou o mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade, poque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente.

Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor”².

O sistema acusatório mostra-se mais democrático, **pois há a nítida separação entre as funções de acusar, defender e julgar.** Por haver partes distintas exercendo cada uma das funções, garante-se a equidistância do juiz. **Caracteriza-se pela imparcialidade do magistrado, o efetivo exercício do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e pela publicidade.** Rege-se pelo princípio da busca da verdade. Neste sistema o juiz fica inerte e não participa da confecção das provas.

² Montesquieu, Charles de Secondad. Baron de. O Espírito das Leis. São Paulo: Martins Fontes, 1996/167.

No sistema acusatório vige o princípio do livre convencimento motivado ou persuasão racional, pelo qual não há hierarquia pré-determinada entre provas, podendo o juiz utilizar qualquer delas para a formação da convicção **desde que fundamenta sua decisão**.

O sistema acusatório é um dos tipos processuais penais que se destaca pela “(...) defesa dos direitos fundamentais do acusado contra a possibilidade de arbítrio do poder de punir do Estado.”

A insatisfação com o Sistema Acusatório da época foi causa para que os magistrados usurpassem aos poucos as atribuições dos acusadores, originando a junção, em um mesmo órgão do Estado, das funções de acusar e julgar.

De acordo com Gustavo Badaró nos países da *common law*, a regra básica do *adversary system*, modelo tipicamente anglo-saxão, ou melhor, sistema acusatório, é a participação ativa das partes; por outro lado, o magistrado tem o papel de um sujeito passivo, agindo neutramente entre as partes. Nessa disputa entre as partes, o juiz, inclusive na produção de provas, fica inerte, cabendo às partes toda iniciativa probatória.

É inconteste o ponto de vista de Geraldo Prado que aduz:

“Quem procura sabe ao certo o que pretende encontrar e isso, em termos de processo penal condenatório, representa uma inclinação ou tendência perigosamente comprometedor da imparcialidade do julgador. Desconfiado da culpa do acusado, investe o juiz na direção da introdução de meios de provas que sequer foram considerados pelo órgão de acusação, ao qual nessas circunstâncias, acaba por substituir. Mais do que isso, aqui igualmente se verificará o mesmo tipo de comprometimento psicológico objeto das reservas quanto ao poder do próprio juiz iniciar o processo, na medida que o juiz se fundamentará, normalmente, nos elementos de prova que ele mesmo incorporou ao processo, por considerar importantes para o deslinde da questão. Isso acabará afastando o juiz da desejável posição de seguro distanciamento das partes e de seus interesses contrapostos, posição essa apta a permitir a melhor ponderação e conclusão”.

2) Sistema Acusatório

O sistema acusatório clássico na visão de Aragone-

ses Alonso tem como características:

- a) a atuação dos juizes era passiva, no sentido de que eles se mantinham afastados da iniciativa e gestão da prova, atividades a cargo das partes;
- b) as atividades de acusar e julgar eram atribuídas a pessoas distintas;
- c) adoção do princípio *ne proceda tiudex ex officio*, não se admitindo a denúncia anônima nem processo sem acusador legítimo e idôneo;
- d) havia pena para o delito de denúncia caluniosa, como forma de punir acusações falsas e não se podia proceder contra réu ausente (até porque as penas são corporais);
- e) a acusação era por escrito e indicava as provas;
- f) havia contraditório e direito de defesa;
- g) o procedimento era oral;
- h) os julgamentos eram públicos, com os magistrados voltando ao final sem deliberar.

Do mesmo modo, Aury Lopes Jr. aduz que o sistema acusatório contemporâneo é um imperativo do moderno processo penal, frente à atual estrutura social e política do Estado. Assegura a imparcialidade e a tranquilidade psicológica do juiz que sentenciará, garantindo o trato digno e respeitoso ao acusado, que deixa de ser um mero objeto para assumir sua posição de autêntica parte passiva do processo penal. Também conduz a uma maior tranquilidade social, pois se evitam eventuais abusos da prepotência estatal que se pode manifestar na figura do juiz 'apaixonado' pelo resultado de seu labor investigador e que, ao sentenciar, olvida os princípios básicos de justiça, pois tratou o suspeito como condenado desde o início da investigação.

O sistema acusatório, na visão do magnífico **Frederico Marques**, é o sistema ideal:

“Os atos de colaboração, entre os interessados no litígio penal e o juiz, estão subordinados a uma forma procedimental em que não se ponha em risco a imparcialidade do órgão jurisdicional e na qual o jus puniendi do Estado e o direito de liberdade do réu sejam amplamente focalizados e debatidos. Nisto consiste o procedimento acusatório, único modus procedendi compatível com o verdadeiro processo penal”.

3) Sistema Misto

O sistema misto surgiu após a Revolução France-

sa no código de Napoleão e, segundo a doutrina, uniu – por isso mesmo misto – os sistemas inquisitivo e acusatório. Assim, diz-se que ele é composto por duas fases: uma preliminar, instrutória, de caráter inquisitivo; e outra – fase de julgamento – com a observância do devido processo legal com contraditório e ampla defesa.

É inconteste que o sistema processual misto contém as características de ambos os sistemas mencionados. Possui duas fases: a primeira, inquisitória e a segunda, acusatória. Tem origem no Código Napoleônico (1808).

A primeira fase é a da investigação preliminar no processo penal. O inquérito tem nítido caráter inquisitório sem o contraditório e o processo está em consonância com o sistema acusatório que possui como princípio unificador o fato de o gestor da prova ser pessoa distinta do julgador, criação do Ministério Público como órgão oficial da acusação. Há, pois, nítida separação entre as funções de acusar, julgar e defender, o que não ocorria no sistema inquisitivo. Destarte, o juiz é imparcial e somente julga, não produz provas e nem defende o réu.

O sistema misto adotado no processo penal brasileiro é modelo intermediário entre os dois sistemas anteriormente mencionados, pois há observância de garantias constitucionais (presunção de inocência, ampla defesa, contraditório), mas mantém alguns resquícios do sistema inquisitivo, como a faculdade de o juiz na iniciativa probatória (*ex officio*).

No sistema misto, ocorre que na fase instrutória ou preparatória, também chamada de fase pré-processual, mantiveram fortes resquícios do modelo inquisitório; em contrapartida, na fase processual propriamente dita, ganhou traços característicos do tipo acusatório. A primeira fase destituída de contraditório. Temos o inquérito policial regido pelos princípios do sistema inquisitorial e o processo regido pelo sistema acusatório.

É importante frisar que o novo Código de Processo Penal introduz a figura do juiz das garantias, responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos fundamentais do acusado (art. 14).

Atualmente, um mesmo juiz participa da fase de inquérito e profere a sentença, porque foi o primeiro a

tomar conhecimento do fato (art. 73, parágrafo único do CPP). Com as mudanças, caberá ao juiz das garantias atuar na fase da investigação e ao juiz do processo julgar o caso, este tendo ampla liberdade em relação ao material colhido na fase de investigação.

Conclusão

Para concluir é de bom alvitre frisar que o processo tem duas fases. A primeira fase é essencialmente inquisitiva, caracterizada na fase da persecução criminal dirigida pelo delegado de polícia ou o promotor de justiça, sigilosa, escrita, sem contraditório, cujo objetivo é apurar a materialidade e autoria do crime.

A segunda fase, de natureza acusatória, admite o exercício do contraditório e da ampla defesa. Esse modelo surge na França, no século XVIII. O sistema acusatório é o que foi consagrado, porém sob o enfoque do Código de Processo Penal, têm-se no Brasil um sistema acusatório misto em razão da influência de algumas normas de caráter inquisitivo que dão poderes instrutórios ao juiz, a exemplo os artigos 5º, II e 13, II, ambos do Código de Processo Penal.

Ocorre que, à luz da doutrina pátria, conclui-se que o sistema adotado no Brasil é o acusatório misto.

Isso porque, em suma, as funções de acusar e julgar pertencem a órgãos distintos. Além disso, no Brasil, nota-se que vigora um sistema lastreado pelos princípios constitucionais.

BIBLIOGRAFIA

- ARAGONESES ALONSO, P. Instituciones de Derecho procesal penal, Madrid, 1984 P. 39 SS.
- BADARÓ, Gustavo Henrique R. Ivahty. Ônus da Prova no Processo Penal. São Paulo: RT, 2003, p. 126-128.
- GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Sistemas Processuais Penais. São Paulo 2021; Tirant.
- MARQUES, José Frederico. A investigação Policial, p. 70-71, 2001 Apud AMBOS, Kai e POLASTRI, Marcellus Lima. O Processo Acusatório e a Vedação Probatória Perante as realidades alemã e brasileira. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2009, p. 49.
- PRADO, Geraldo. Sistema acusatório. A conformidade Constitucional das Leis Processuais Penais. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. P. 137.
- LOPES JR, Aury. Fundamentos do processo penal: introdução crítica. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondad. Baron de. O Espírito das Leis. São Paulo: Martins Fontes, 1996.



Brasil, China e a Nova Rota da Seda: aspectos jurídicos

Felipe Consonni Fraga¹

A convite do Ministério do Comércio da China, em parceria com a Academy for International Business Officials (AIBO) e a National Judges College (NJC), sob a supervisão da Suprema Corte Popular da China, vinte e oito juízes e procuradores de países em desenvolvimento participaram, em Pequim e Chengdu, do Seminário para Juízes e Procuradores de Países em Desenvolvimento.

O seminário foi parte de uma imensa gama de projetos e atividades que envolvem a chamada “Belt and Road Initiative”. Conhecida como a nova rota da seda, foi apresentada pelo secretário-geral do Partido Comunista Chinês, Xi Jinping, em setembro e outubro de 2013, durante visitas ao Cazaquistão e à Indonésia². A mensagem, tratada pelo Estado chinês como “uma tentativa de melhorar a conectividade regional e almejar um futuro mais brilhante”³ foi, posteriormente, reforçada pelo primeiro-ministro chinês Li Keqiang durante visitas oficiais na Ásia e na Europa. Ao tratar do tema em palestra realizada em Pequim durante o seminário, denominado “Understanding China” (Compreendendo a China, em tradução livre), o ex-embaixador da China na Suécia, Nova Zelândia e Ilhas Cook pontuou que “a China

tem um dever moral de ajudar os demais países em desenvolvimentos pois todos fomos e somos vítimas do imperialismo e da colonização”. Acrescentou: “o que queremos é um ambiente internacional pacífico para o desenvolvimento da China”.

A partir dessa declarada perspectiva, o objetivo do seminário foi permitir aos participantes um olhar atento a respeito do sistema de justiça chinês, o que envolveu palestras, visitas a diversos tribunais e diálogos com professores e juízes que participavam das atividades. Compartilhar essas observações pode contribuir para informar quanto ao funcionamento de determinadas instituições chinesas e possivelmente introduzir esse conhecimento no ambiente cultural jurídico brasileiro. O seminário foi iniciado com uma palestra em que foram apresentados elementos estruturantes do sistema jurídico chinês que são similares aos amplamente difundidos no Brasil.

Conforme estabelecido no art. 130 da Constituição da República Popular da China,⁴ a regra é de que todos os procedimentos judiciais sejam públicos. Já no art. 131⁵, encontram-se previsões respectivas ao princípio da legalidade e da independência. A relevância do acesso à justiça é reconhecida na Constitu-

¹Juiz de Direito do TJRJ.

²“President Xi proposes Silk Road economic belt”. China Daily. Astana. Xinhua News Agency. 07 de setembro de 2013.

³“China unveils action plan on Belt and Road Initiative”. Gov.cn. Xinhua. 28 de março de 2015.

⁴Disponível em <<http://www.npc.gov.cn/englishnpc/constitution2019/201911/1f65146fb6104dd3a2793875d19b5b29.shtml>>. Acesso em 31 de julho de 2023.

⁵Idem.

ção da República Popular da China, inclusive quanto ao idioma utilizado nos procedimentos. A regra disposta no art. 139⁶ determina que “cidadãos de todos os grupos étnicos têm o direito de utilizar o idioma falado e escrito de seu grupo étnico nos procedimentos judiciais”. O ônus de fornecer os serviços de tradução é dos órgãos judiciais e é perceptível, na interação com as autoridades judiciárias chinesas, a preocupação e valorização das ferramentas de intercâmbio e diálogo, sobretudo em razão do dinamismo comercial que marca a projeção chinesa.

O sistema jurídico chinês é o da “*civil law*” e, à semelhança do que se observa no Brasil, há decisões vinculantes da Suprema Corte Popular, as quais são veiculadas por meio das chamadas interpretações jurídicas. Os documentos, publicados pela Suprema Corte Popular, contêm diversos artigos, verdadeiros atos legislativos, que condensam interpretações prevaletentes no órgão de cúpula do judiciário chinês. Sempre buscando formar paralelismos com o sistema brasileiro, as referidas interpretações em muito se assemelham às súmulas vinculantes, embora os professores e juízes reconheçam que essas interpretações têm fortes feições de atos legislativos. Inclusive, são estruturadas como atos legislativos, com artigos e parágrafos. Em palestra apresentada pelo juiz e professor Wu Guangrong, é comum a existência de leis exclusivamente principiológicas na China. Esses vetores principiológicos dão margem às interpretações jurídicas em virtude da forma como é estruturado o sistema chinês, que limita a formação desses entendimentos estritamente à competência da Suprema Corte Popular.

Além das interpretações jurídicas, a Suprema Corte Popular elege determinados julgamentos para servirem como orientações não vinculantes. Distintos das interpretações, que são tomadas em abstrato, esses casos envolvem um litígio, partes e, de fato,

uma causa posta em julgamento. Não se trata, portanto, de valoração abstrata de uma controvérsia ou de clarificação de reputadas ambiguidades legislativas. As orientações não vinculantes adquirem essa qualidade após o reconhecimento de sua relevância, o que se alcança no julgamento de um caso concreto.

Ficou evidente a relevância atribuída pelas autoridades chinesas, inclusive as autoridades judiciais, à garantia de um ambiente jurídico seguro e estável para que as relações comerciais sejam realizadas. O paradigma do “*rule of law*” orienta as políticas públicas, a organização do sistema judiciário e a cotidiana atuação dos órgãos julgadores. Ainda que as relações comerciais demandem dinamismo em seus aspectos intrínsecos, nota-se a clara percepção de que a estabilidade e confiabilidade dos parâmetros legislativos e jurisprudenciais são pressupostos para a plenitude de condições de realização dessa fluidez econômico-financeira. Há uma reconhecida valorização do pragmatismo e inequívoca cautela com as consequências do desenho institucional do judiciário e dos resultados por ele produzidos.

Uma função que o judiciário chinês não tem é a de efetuar o controle de constitucionalidade. O artigo 67, §1º, da Constituição da República Popular da China⁷, determina que cabe ao Comitê Permanente do Congresso Nacional Popular interpretar e supervisionar o cumprimento da constituição. Não há a possibilidade de que uma Corte chinesa decida a respeito da compatibilidade de uma lei em relação à constituição. Embora essa assertiva possa causar estranheza a quem tem formação jurídica fundada em princípios como o dos freios e contrapesos, os professores e juízes chineses ficam surpresos quando tomam conhecimento de que, no Brasil, um juiz de primeira instância pode declarar – ainda que incidentalmente – uma lei inconstitucional.

⁶ Disponível em <<http://www.npc.gov.cn/englishnpc/constitution2019/201911/1f65146fb6104dd3a2793875d19b5b29.shtml>>. Acesso em 31 de julho de 2023.

⁷ Disponível em <<http://www.npc.gov.cn/englishnpc/constitution2019/201911/1f65146fb6104dd3a2793875d19b5b29.shtml>>. Acesso em 31 de julho de 2023.

Segundo Li Weihua, cada órgão público possui um fundo próprio para o pagamento das condenações em desfavor do Estado, o qual, historicamente, é suficiente, não havendo algo similar ao sistema de precatórios adotado no Brasil. Aliás, no âmbito da responsabilidade civil do Estado e seus desdobramentos, na China, o servidor público é sempre parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação de responsabilidade civil do Estado. Outro interessante ponto envolve o controle jurisdicional dos atos administrativos. Lá, o controle é estritamente de legalidade, absolutamente vedada a apreciação do mérito administrativo – na China, chamada de “racionalidade do ato administrativo”. E, na hipótese de reconhecimento da ilegalidade do ato administrativo, a decisão judicial não pode substituir o ato e as consequências do reconhecimento da ilegalidade são taxativamente previstas em lei. Trata-se, portanto, de um controle negativo, de legalidade estrita e de consequências vinculadas, previamente estipuladas em lei.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Na China, o judiciário é composto por quatro graus de jurisdição: os tribunais locais, os tribunais intermediários, os tribunais superiores e o Supremo Tribunal Popular da China. Os recursos estão sujeitos ao princípio do duplo grau de jurisdição, de modo que há apenas um recurso ordinário dirigido à instância imediatamente superior à originária. Existem justiça especializadas em razão da matéria, a exemplo dos tribunais militares, dos tribunais ferroviários, dos tribunais florestais, dos tribunais minerários, dos tribunais de propriedade intelectual, dos tribunais financeiros e dos tribunais de internet (“Internet Courts”, como os de Hangzhou, Pequim e Guangzhou).

Claramente, a China reconhece a importância estratégica dos rios que atravessam o seu território, tanto que os tribunais marítimos têm relativa capilaridade com o propósito de atender essas vias – é o caso do Tribunal Marítimo de Nanquim (cerca de 260km de Xangai), cujo território de jurisdição

abrange o estuário do Rio Yangtzé. Além de cerca de 14.500 km de costa, desde o Golfo de Bohai, no Norte, até o Golfo de Tonkin, no sul, destacam-se os rios Yangtzé (6.300 km de extensão) e o Rio Amarelo (5.464 km de extensão).

A mesma percepção de relevância e de estratégia de gestão se verifica quanto às matérias pertinentes à internet. Em Pequim, foi fundado em 2018 o Tribunal de Internet de Pequim (“*Beijing Internet Court*”), cuja finalidade é processar e julgar, no meio virtual, ações relativas à internet. É o que designam como “online case heard online”. Isto é, casos referentes a matérias típicas da internet são processados e julgados no ambiente digital.

Naquele tribunal, desde 2018, estão em funcionamento tecnologias de inteligência artificial que permitem à parte efetuar, por meio da plataforma do próprio tribunal, uma avaliação do risco do litígio. De modo automático, o sistema reconhece do que se trata o caso e entrega à parte, de modo resumido e compreensivo, como aquela matéria vem sendo julgada em casos semelhantes. Não se trata de uma mera ferramenta de pesquisa de jurisprudência, pois o que o sistema faz é ouvir a parte – que pode explicar oralmente do que se trata a demanda – para, após elencar os caracteres da sua pretensão, formular assertivas a partir de casos já julgados e, se assim desejar a parte, já entregar uma petição inicial padronizada pronta para o ajuizamento.

Não é necessário que a parte constitua advogado. As partes têm capacidade postulatória ampla, com algumas ressalvas nos procedimentos criminais, tais como naqueles em que se revelar possível a aplicação da pena de morte. Mais adiante, ainda no Tribunal de Internet de Pequim, o julgamento é orientado também pela inteligência artificial, que entrega ao magistrado uma minuta com todos os elementos respectivos ao caso em julgamento, assim como menção a decisões pretéritas em casos semelhantes.

Fica evidente a valorização da especialização dos órgãos jurisdicionais, tanto que os juízos competentes para a execução das decisões não é o mesmo

que processa e julga a ação de conhecimento. Existem unidades jurisdicionais especializadas na execução dos julgados, o que é reputado como causa de melhora significativa na etapa satisfativa, embora também existam ressalvas em razão do distanciamento entre os órgãos jurisdicionais.

Hoje, segundo esclarecido pela professora e Vice-Presidente da NJC, Wang Xiaofang, há aproximadamente 126.000 juízes na China, o que ilustra a grandiosidade e complexidade do sistema. Existem aproximadamente 600.000 advogados e apenas cidadãos chineses podem exercer a advocacia no país. A título exemplificativo, o Tribunal Popular Superior da província de Sichuan é composto por 300 magistrados e, nos níveis inferiores sob a sua administração, há mais 6.500 magistrados entre os 22 Tribunais Intermediários e os 833 tribunais locais. A província de Sichuan tem 83 milhões de habitantes e a sua capital é Chengdu, a quarta cidade mais populosa da China, com cerca de 21 milhões de habitantes.⁸

CARREIRA DA MAGISTRATURA

Para se tornar um juiz na China, é necessário ser nacional da República Popular da China; comprometer-se a cumprir a Constituição da República Popular da China; ter boa conduta e bom desempenho profissional; gozar de boa saúde; ter qualificação acadêmica e prática jurídica⁹; ser aprovado no Exame Nacional Unificado de Qualificação Profissional. Após a satisfação desses requisitos, cabe ao Comitê Permanente do Congresso Nacional Popular decidir quanto à nomeação do candidato. Todos os magistrados chineses são nomeados ou destituídos do cargo pelo Comitê Permanente do Congresso Nacional Popular.

A carreira da magistratura é dividida em doze classes, conforme o art. 18 do Estatuto da Magistratura da China¹⁰. Na cúpula está o cargo de “Chief Justice” e, na base, o cargo de Juiz de 5ª Classe. Aliás, é interes-

sante a racionalidade contida nos arts. 11 e seguintes do Estatuto da Magistratura da China, que determina regra segundo a qual, preferencialmente, os juízes nomeados para os tribunais intermediários, superiores e para a Suprema Corte Popular, devem ter exercido a judicatura nas instâncias inferiores. Determina-se, ainda, que os juízes que compuserem a comissão examinadora para acesso aos tribunais superiores devem ter, obrigatoriamente, exercido a judicatura nas instâncias inferiores, além de terem experiência no cargo ao qual o candidato concorre. Ou seja, valoriza-se a experiência do juiz e se exige que, para que possa participar do processo seletivo, tenha experiência nas instâncias inferiores, assim como na instância superior.

Apesar da valorização da experiência, em 2019, foi revogada a norma que exigia idade mínima para o acesso à carreira da magistratura – até aquele ano, a idade mínima era de 23 anos.

CARGA DE TRABALHO

Segundo dados fornecidos pela professora e Vice-Presidente da NJC, Wang Xiaofang, em 2022, foram registrados cerca de 33 milhões de novos casos em toda a China, o que corresponde a 261,90 casos novos por juiz por ano. Ou seja, 21,82 novos casos por juiz por mês, considerando os 126.000 juízes chineses.

Neste aspecto, é oportuno retornar ao Tribunal Popular Superior da Província de Sichuan. Recapitulando, é composto por cerca de 300 magistrados e, nos níveis inferiores sob a sua administração, há mais 6.500 magistrados entre os 22 Tribunais Intermediários e os 833 Tribunais Locais. Segundo dados expostos em palestra realizada no Tribunal Popular Superior da Província de Sichuan, entre janeiro e junho de 2023, foram autuados 994.000 novos casos, dos

⁸China: Sichuan (Prefectures, Cities, Districts and Counties) - Population Statistics, Charts and Map". www.citypopulation.de.

⁹O tempo de prática jurídica varia entre três e cinco anos a depender da qualificação acadêmica do postulante. O período de três anos, o menor, é exigido de doutores.

¹⁰Disponível em: <http://www.npc.gov.cn/zgrdw/englishnpc/Law/2007-12/12/content_1383686.htm>

quais 776.000 já haviam sido julgados e executados. A média é de 146,17 casos novos por magistrado no referido período, o que significa 24,36 casos novos por magistrado por mês.

A título de comparação, segundo o relatório Justiça em Números de 2022, em 2021, a média foi de 2.485 casos novos por magistrado de primeira instância (207,08 por mês) e de 1.138 casos novos por magistrado de segunda instância (94,83 por mês) no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A média nacional dos Tribunais de Justiça foi de 1.501 casos novos por magistrado de segunda instância (125,08 por mês) e de 1.463 casos novos por magistrado de primeira instância (121,91 por mês).

No mesmo período, foram autuados 14.900 casos novos de competência originária do referido Tribunal Popular Superior, dos quais 11.200 já haviam sido julgados e executados. Isso significa 6,22 casos novos por magistrado por mês naquele Tribunal Superior.

Buscando compreender esse grau de litigiosidade comparativamente menor, recebi respostas no sentido de que os mecanismos de solução de conflitos pré-processuais são valorizados, fomentados e, em muitos casos, são etapa obrigatória para o prosseguimento de um processo judicial – como ocorre nas ações envolvendo famílias, litígios empresariais, questões envolvendo propriedade intelectual e matérias de direito administrativo e financeiro. Aliás, ainda na matéria de famílias, existe a interessante figura do “stay calm period”, uma verdadeira suspensão do processo para arrefecer os ânimos antes de se prosseguir com a fase de conhecimento.

Por se tratar de tema que vem gerando debates no Brasil, os chineses lidam com o que aqui chamamos de “litigância predatória”. Embora não tenha tido a oportunidade de esclarecer satisfatoriamente

em que consistem e como se dão, ficou claro que existem consequências tangíveis e eficazes para as partes e advogados que apresentam as chamadas demandas “frívolas” ou “predatórias”. Reflexo disso é que os juízes com quem dialoguei pontuaram não se tratar de um problema sistêmico, pois, tão logo é detectada a referida conduta, são adotadas medidas que prontamente impedem a reiteração de atos semelhantes.

Ainda quanto ao Tribunal Popular Superior da Província de Sichuan, responsável pelos Tribunais Intermediários e pelos Tribunais Locais, os índices de recorribilidade em 2023 são de cerca de 20% do primeiro grau (tribunal local) para o segundo grau (tribunal intermediário) e de 15% do segundo grau (tribunal intermediário) para o terceiro grau (tribunal superior). Reitero que a recorribilidade está sujeita, exclusivamente, ao duplo grau de jurisdição. Portanto, o recurso de apelação é dirigido à instância imediatamente subsequente, e a decisão desta é irrecorrível.

Faz-se aqui uma ressalva em relação às ações penais em que a pena máxima cominada é a pena de morte. Quanto a elas, a instância intermediária tem competência originária, o recurso de apelação é dirigido à instância superior e, se aplicada a pena de morte, há reexame necessário pela Suprema Corte Popular.

IMPRESSÕES

Em razão do estreitamento das relações comerciais entre Brasil e China, é relevante o intercâmbio de conhecimento recíproco entre os dois países, inclusive em matéria jurídica. O diálogo entre Brasil e China impulsiona o aprofundamento das relações bilaterais, estabelece um terreno sólido para colaborações futuras, uma compreensão recíproca dos sistemas jurídicos e fomenta, entre ambos os países, a amizade.

Verso & Prosa

O SOL BOENTE

Peterson Barroso Simão

Com as cores clássicas de um belo fim de tarde no Arpoador o sol se põe sob aplausos.

Assim é o nosso Sol Boente que sempre existirá em nós com seu brilho suave no entardecer e trazendo a lembrança feliz como quem admira a pintura de Tarsila do Amaral em “O Sol Poente”.

É difícil, senão impossível, esquecer dele que deve ser rememorado com frequência: ANTÔNIO JAYME BOENTE.

Muito acima do cargo de desembargador, Presidente do TRE, homem de segurança, dos bastidores, da liderança, da Mútua, encontra-se o ser humano – BOENTE, este nosso Sol digno de constantes aplausos também.

Aquele que falava mais com os olhos, sendo um visionário e estrategista e que tanta contribuição deu à Magistratura.

A imortalidade existe toda vez que permanecemos na memória dos que ficam, como é o caso do BOENTE, em suas atitudes e realizações.

Aquele que não deixava o amigo para trás. Que sabia decidir com precisão. Que tinha como seu principal exemplo o pai.

Como canta Roberto Carlos: “Amigo de fé, irmão camarada, amigo de tantos caminhos e tantas jornadas”.

Ou como Milton Nascimento: “Amigo é coisa pra se guardar, debaixo de sete chaves: dentro do coração...”.

E, o resumo está no verso do querido Desembargador Maldonado de Carvalho:

“Partiu!

Na emboscada da vida
Sem alarde.
Sem dizer adeus.
Partiu!

Sem o som da risada,
Sem a piada com graça,
Em um breve apogeu.
Partiu!

Sem mágoa ou rancor,
Sem pré-aviso,
No remanso da dor.
Partiu!

Mas ainda nos encanta,
No solfejo dedilhado,
Que a realidade apagou.
Partiu!”

Brincalhão com apelidos para os outros, agora, carinhosamente, recebe o dele – SOL BOENTE.
Hoje fiquei com saudade e, espontaneamente, saiu do fundo da alma este pequeno texto que compartilho em sua homenagem.
Sol Boente? PRESENTE.

MOMENTO SEGUINTE

Fábio Dutra

Você está vivo!
E, no momento seguinte, está morto!

E quando vivo,
Não esqueça o morto!

Você está limpo!
E, no momento seguinte, está sujo!

E quando limpo,
Não esqueça o sujo!

Você está são!
E, no momento seguinte, está louco!

E quando são,
Não esqueça o louco!

Você está muito!
E, no momento seguinte, está pouco!

E quando muito,
Não esqueça o pouco!

Você está preso!
E, no momento seguinte, está solto.

E quando preso,
Não esqueça o solto!

QUEM PLANTA COLHE

Peterson Barroso Simão

Esta pequena frase tem importante significado, tanto positivo, quanto negativo, dependendo das atitudes e ações com as respectivas consequências.

Aconteceu no enorme quintal de uma casa de roça e quem dominava o lugar, quase deserto, era um cachorro vira-lata com o nome de Ted, que ganhou da dona um robusto caroço de manga naquela manhã.

Rapidamente foi saboreado por ele e, logo em seguida, com as patas o escondeu no canto, debaixo da terra, às margens de uma fonte de água que minava em gotas.

Semeando, ali brotou uma pequena muda e dezoito anos depois, passou a fazer parte da paisagem uma linda mangueira, dando sombra e frutos, cujos galhos eram visitados pelos passarinhos que faziam ninhos entre as miúdas orquídeas.

O chão árido foi transformado naturalmente num jardim, pois com o tempo, os frutos que dela caíam, brotavam nas proximidades. Aos poucos, criou-se um bosque prazeroso de mangueiral.

A água da fonte passou a produzir bem mais e com pureza para ser bebida.

A dona e o cão já não podiam testemunhar sobre a beleza da frondosa árvore e do verde no entorno.

Todos têm uma missão especial neste Planeta e Ted, dentre outras, cumpriu a sua, com sucesso. Seu instinto contribuiu para deixar o mundo melhor às próximas gerações.

A natureza sente, escuta, fala, vê, age, aprova e reprova. Temos que entendê-la e respeitá-la. Ela faz parte da alma e do corpo do Universo.

LANÇAMENTO

Carnaval, fevereiro de 1985. José Afonso, advogado de meia-idade, morando em Copacabana, Rio de Janeiro, espera reconquistar o amor de Alice, filha de Evandro Reis, médico que abandonou a família para lutar na Guerrilha do Araguaia, em oposição ao governo militar, iniciado no fim de março de 1964.

A vida de José Afonso é marcada por duas tragédias: a morte de Aniceto, marido da professora Glorinha, de quem foi aluno na escola primária, e o misterioso desaparecimento de "Nazirinha", sua ex-namorada, filha de Aniceto com Odete Velásquez.

Convencido da inocência de Glorinha, suspeita de envenenar o marido, José Afonso faz um balanço do seu passado, inclusive sobre a morte do próprio pai, enquanto sofre na ausência de Alice, julgando que ela não voltará.

Em Miradouro, cidadezinha do interior da Amazônia, Glorinha se refugia na casa de Ono Akira, sogro de Jonas, irmão de criação de Aniceto, tornando-se, nalgum momento, paciente do doutor Evandro Reis.

Narrado em primeira pessoa, *Carnaval amarelo* é um romance de formação, com reflexões sobre os paradoxos da condição humana. Reúne personagens complexos, vítimas de abusos, de preconceitos e do poder político. Todos enfrentam momentos dramáticos, difíceis de compreender.

Nada obstante, perseguem um novo sentido para continuar vivendo.



Jairo Carmo
jairocarmo.com.br
@jairocarmoescritor



COMPRE AGORA
NO SITE

7letras.com.br/livro/
carnaval-amarelo

7LETRAS

Arte divulgação por Gustavo Pires
Comunicação e Marketing
bit.ly/gcomunica

OBRA DESTAQUE

Nelson Melo de Moraes Rego

PODER JUDICIÁRIO E DIREITO AO DESENVOLVIMENTO



Contribuição do Poder Judiciário para
a Proteção dos Direitos Humanos de
Terceira Geração, em Especial ao
Direito ao Desenvolvimento

Apresentação do Ministro André Mendonça
Prefácio do Professor Humberto Theodoro Júnior

JURUA

Este livro trata-se de uma abordagem propositiva com respeito à contribuição do Poder Judiciário para o desenvolvimento socioeconômico, a partir de uma perspectiva interdisciplinar entre o *neoinstitucionalismo econômico* e algumas divisões da Ciência Jurídica, especialmente o Direito Internacional Público, Constitucional e Processual Civil, com algumas incursões na Filosofia do Direito.

Algumas ideias-chaves são apresentadas com ressaltos da importância e valorização dos Direitos Humanos como a de considerar que a existência digna do homem na face da terra está, inexoravelmente, condicionada pelos direitos humanos, tanto os direitos civis e políticos quanto pelos direitos econômicos, sociais e culturais e, complementarmente, pelos direitos de terceira dimensão: ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à paz universal, aos direitos dos consumidores e usuários e ao direito ao desenvolvimento dos indivíduos e dos povos.

Para a realização efetiva destes Direitos Humanos se exige a participação de todos, não só do Poder Público e de esforços integrados dos Estados-nações e das Organizações Internacionais como ONU, OMC, Banco Mundial e FMI, porém da sociedade em geral.



ADQUIRA O SEU EXEMPLAR AQUI

https://www.jurua.com.br/shop_item.asp?id=30682

Discurso do Presidente do IMB no Plenário do IAB

O Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão, proferiu discurso, no Dia do Advogado e do Magistado (11 de agosto), em evento de homenagem aos 35 anos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj) e 180 anos do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), no Plenário do IAB. Na ocasião, o Magistrado fez uma homenagem à Magistratura e à Advocacia.



Discurso Proferido na Comemoração dos 180 Anos do IAB e do Dia dos Cursos Jurídicos no Brasil

*Peterson Barroso Simão
Instituto dos Magistrados do Brasil*



No entardecer deste dia, neste imponente recinto histórico, na qualidade de presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil, cumprimento todos os associados e o presidente Sydney Sanches, do importante Instituto dos Advogados Brasileiros, pela comemoração de 180 anos, acolhendo os profissionais do Direito por quase 2 séculos no mundo jurídico. A Casa de Francisco Montezuma agrega, soma e dá voz a todos os advogados e advogadas. Símbolo da força jurídica na sociedade e de enorme significado na advocacia de coragem, inteligência, habilidade e destemor, onde o tambor bate e repercute em todos os rincões. A busca do Direito, da Justiça, da união, conduz este Instituto desde 07 de agosto de 1843 em ser um defensor intransigente do Estado Democrático, pensando, agindo e apresentando soluções jurídicas ao Brasil.

Também cumprimento a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, representada pelo Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, por ser a data que, da mesma forma, se comemora o dia dos Cursos Jurídicos no Brasil. Inicialmente criados em São Paulo e Pernambuco há quase 200 anos, hoje, é possível dizer que ninguém desenvolve melhor esta atividade do que a EMERJ, valor este creditado ao Estado do Rio de Janeiro e aos professores que lá atuaram e atuam, nos últimos 35 anos. Ao levar

cultura jurídica, inteligência aguçada, experiência e análise aprofundada do Direito, coloca o estudante na linha de frente dos prestigiados profissionais.

Agora, gostaria de falar um pouco sobre o Magistrado e o Advogado.

Os dois profissionais estão ligados umbilicalmente pela conexão com o outro na tarefa de fazer Justiça, dando a cada um o que lhe pertence.

Ambos só funcionam bem se estiverem munidos de heroísmo, de coragem, humildade, conhecimento jurídico, bom senso e sensibilidade, tudo com o intuito de bem servir.

O Magistrado é aquele que diz o direito apresentando suas razões e fundamentando suas decisões; que trabalha diariamente para cumprir seu compromisso constitucional como membro do Poder Judiciário na forma dos artigos 92 e seguintes da Constituição Federal; que tem independência e imparcialidade e sabe que sua função principal é aplicar as leis e resolver as lides, garantindo o direito do cidadão e da sociedade; que conhece não só a Constituição Federal e as Leis, como também as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça de cada Estado, bem como, conhece e aplica o Código de Ética e a LOMAN e os princípios de Bangalore; que se coloca por um momento na condição de autor, réu, vítima, todas as partes, advogados e acusação, para sentir

onde se encontra a melhor razão e o Direito. Não se curva aos poderosos e tem coragem e sensibilidade para decidir, se for o caso, em favor do fraco, pobre e oprimido. É aquele que não quer ser o protagonista da cena litigiosa. Apenas resolve a questão, coloca um ponto final e assim restabelece a paz social. Enfim, sua a camisa para decidir bem com reta consciência como servidor público que é. Conhece e coloca em prática o antigo artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, ou seja, “na aplicação da Lei o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. Que conhece o coração do CPC que é o artigo 8º, sempre objetivando decisões céleres, sucintas e justas, observando o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como examinando o lado humanístico dos litígios. É aquele que absolve na dúvida e condena com equilíbrio, de acordo com as provas e sua consciência, onde a lei é igual para todos. Quando erra na falibilidade humana que existe, não se envergonha e assim se apressa em retificar o que fez. É aquele que conhece os ensinamentos de Eliezer Rosa em “A Voz da toga” e Calamandrei em “Eles, os juízes, vistos por um advogado”.

Já o Advogado é o profissional que vem a ser o primeiro e natural juiz da causa. Abraça seu cliente e apresenta a solução jurídica como se fosse sua. Que sofre e senta ao lado dele para receber a resposta judicial, seja qual for. Requer, recorre e percorre todos os caminhos viáveis dentro da legalidade para reivindicar a razão de seu constituinte.

Neste momento faço uma pausa para lembrar dos meus maiores exemplos de advogados. No meu pequeno mundo, meu pai, Pedro Simão Junior, advogado que foi por cerca de 60 anos até 2014, inscrito na OAB/RJ 1145. Mostrou-me o caminho e eu segui adiante. Todo julgamento dificultoso que faço e preciso de luz, penso no que ele faria na minha situação. E, no mundo lá fora, meu exemplo maior fica à pessoa do célebre baiano Rui Barbosa, que tem assento cativo neste Instituto. Dele vêm frases inesquecíveis tais como: Referindo-se à advocacia: “(...) profissão que, entrelaçada pelas relações mais íntimas ao sacerdócio da justiça, impõe ao advogado a missão da luta pelo direito contra o poder, em amparo dos indefesos, dos proscritos, das vítimas da opressão,

tanto mais recomendáveis à proteção da lei, quanto formidável for o arbítrio que os esmague, quanto mais sensível for o vazio, que a ignorância, a covardia de um, o desalento de outros, a letargia geral abrirem de redor dos perseguidos”.

Continua ele, Rui: “Na missão do advogado, também se desenvolve uma espécie de magistratura. As duas se entrelaçam diversas nas funções, mas idênticas no objetivo e na resultante: a Justiça. Com o advogado, justiça militante. Justiça imperante, no magistrado”.

O bom advogado também conhece os ensinamentos de Eduardo Couture nos “10 Mandamentos”. Sabe que o advogado precisa defender os direitos humanos, representar o cidadão e a sociedade em juízo, fazer da profissão uma função social, uma arte com ética e virtudes na forma do artigo 133 da Constituição Federal, com observância à Lei 8906/94.

É aquele que coopera para que se obtenha em tempo razoável decisão de mérito justa e efetiva, conforme diz o artigo 6º do CPC.

Fui Advogado e Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro de 1982 a 1992, como permitia a Constituição anterior, e assim trabalhei por 10 anos. Conheço bem as dificuldades, o fracasso e o sucesso do advogado.

Sou Magistrado há quase 31 anos. Também conheço as dificuldades, o fracasso e o sucesso nesta profissão que tanto amo.

Diariamente continuo aprendendo, mas a experiência que hoje tenho me permite dizer que todos os Operadores do Direito precisam chegar no ambiente de trabalho em paz e tranquilos. Quem leva a carga da intemperança e ofensas pode encontrar, não um céu de brigadeiro, mas um mar revolto com tempestades.

De tudo, concludo e encerro, dizendo que: Magistrado e Advogado, com respeito mútuo e simplicidade, não devem rechar perante os obstáculos e precisam sentir uma energia positiva uns aos olhos do outro, pois juntos visam o mesmo foco – JUSTIÇA.

Parabéns a todos!



Posse no TRE-RJ: Desembargadores Henrique Figueira e Peterson Simão são novos Presidente e Corregedor

Fotos: TRE-RJ



No dia 15 de dezembro, em sessão solene realizada no Teatro Raimundo Magalhães Júnior, na sede da Academia Brasileira de Letras (ABL), os Desembargadores Henrique Carlos de Andrade Figueira e Peterson Barroso Simão tomaram posse como Presidente e Vice-Presidente e Corregedor, respectivamente, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ).

Eleito por aclamação, o associado do Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB estará à frente da Justiça Eleitoral fluminense nas Eleições 2024. “Ao assumir esta honrosa responsabilidade, trago comigo a convicção profunda de guiar-me com transparência, responsabilidade e imparcialidade. Assegurando que a democracia não seja só um princípio, mas a bússola que norteia cada uma de nossas ações. Este compromisso reflete não apenas uma promessa solene, mas um chamado à constru-

ção de uma gestão que respire os valores democráticos em cada tomada de decisão”, declarou o novo Presidente do TRE-RJ.

Em seu discurso, o Desembargador Henrique Figueira enfatizou a importância da urna eletrônica, da Lei da Ficha Limpa e do cadastramento biométrico para o processo eleitoral, além de lembrar os desafios a serem enfrentados, como o combate à desinformação.

Membro titular da Corte Eleitoral fluminense, o Desembargador eleitoral Fernando Marques de Campos Cabral Filho parabenizou o novo Presidente do TRE-RJ. “Sua jornada exemplar é marcada por uma busca incessante pela equidade e pelo aprimoramento do sistema judiciário, sempre buscando tornar a Justiça mais acessível e eficaz para todos os cidadãos”, disse o Magistrado.

O Desembargador Henrique Figueira foi Vice-

presidente e Corregedor Regional Eleitoral entre março e dezembro de 2023. E, no biênio 2021 e 2022, foi Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

Na mesma solenidade, o Presidente do IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão, tomou posse como membro do TRE-RJ e assumiu a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral. “Em minha atuação ficarei atento às demandas do Ministério Público, dos advogados e dos eleitores, somando esforços com todos os membros e servidores do TRE-RJ para cumprir de maneira satisfatória o meu dever e a missão da Justiça Eleitoral, que é garantir a democracia”, declarou o Magistrado. Ele ainda lembrou seu “primeiro encontro” com a Justiça Eleitoral, quando ainda era estudante de Direito e trabalhou como mesário em uma seção eleitoral de Niterói.

Além dos membros titulares e substitutos da Corte Eleitoral fluminense, estiveram entre as autoridades presentes na cerimônia o Governador do Estado do Rio de Janeiro Cláudio Castro, o Prefeito do Rio de Janeiro Eduardo Paes, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), Deputado Rodrigo Bacellar, o Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Vereador Carlo Caiado, o Secretário Estadual da Casa Civil do Rio de Janeiro, Nicola Miccione, e o Secretário Especial de Assuntos Federativos da Presidência da República, André Ceciliano.

Ex-presidentes do TRE-RJ, os Desembargadores Carlos Santos de Oliveira, Edson Aguiar de Vasconcelos, Elton Martinez Carvalho Leme, Jacqueline Lima Montenegro, João Ziraldo Maia, Letícia de Faria Sardas e Luiz Zveiter prestigiaram os empossados.

Deram as boas-vindas aos empossados a Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), Juíza Eunice Haddad, a Procuradora Regional Eleitoral, Neide Mara Cardoso de Oliveira, e os advogados Felipe Santa Cruz, membro do Conselho Federal da OAB e ex-presidente da instituição, e Eduardo Damian, representante dos advogados eleitoralistas do Rio de Janeiro, além do Desembargador Eleitoral

Fernando Marques de Campos Cabral Filho.

Também compareceram o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Antônio Saldanha Palheiro, o Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa, o Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), Desembargador Guilherme Calmon, e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), Desembargador Roberto Maynard Frank.

Compareceram, ainda, o Procurador-geral de Justiça do Rio de Janeiro, Luciano Mattos, o Vice-presidente do Tribunal Marítimo e Diretor de Relações com o IMB, Desembargador Marcelo David Gonçalves, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio de Janeiro (OAB-RJ), advogado Luciano Bandeira, o Coronel William da Silva Pereira, representando o Comando Militar do Leste, e o Capitão-de-Mar-e-Guerra Cláudio da Costa Reis de Sousa Freitas, representante do Comando do 1º Distrito Naval.

Membros do TJRJ participaram da solenidade. Estavam presentes os Desembargadores Alexandre Eduardo Scisínio (Diretor Literário do IMB), Alexandre Teixeira de Souza, André Luis Mançano Marques, Antônio Carlos Esteves Torres (Presidente do Grupo de Estudos sobre História do Direito do IMB), Benedicto Ultra Abicair, Cláudio de Mello Tavares, Cristina Serra Feijó, Custódio de Barros Tostes (Secretário do Conselho Fiscal do IMB) Fábio Dutra (Presidente do Conselho Editorial do IMB), Fernando Cerqueira



Chagas, Flávio Marcelo de Azevedo Horta (Presidente do Grupo de Estudos sobre Infância, Juventude e Idoso do IMB), Guaraci de Campos Vianna (Diretor de Estudos Especiais do IMB), Humberto Dalla Bernardina de Pinho, Jean Albert de Souza Saadi (Diretor Cultural de Eventos do IMB), Lúcia Regina Esteves de Magalhães, Luciano Silva Barreto (Secretário do Conselho Editorial do IMB), Luiz Fernando de Andrade Pinto, Luiz Henrique Oliveira Marques (Presidente do Grupo de Estudos sobre Direito Notarial e Registral do IMB), Marcos Alcino de Azevedo Torres (Diretor de Relações

Acadêmicas do IMB), Mauro Dickstein, Mônica de Faria Sardas, Ricardo Couto de Castro e Roberto Luiz Felinto de Oliveira (1º Secretário Adjunto do IMB). O Desembargador aposentado Sérgio Túlio também acompanhou a cerimônia.



Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

Formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), o agora Presidente do TRE-RJ, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, ingressou na Magistratura em 1988. Há 25 anos o Magistrado integra o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Atualmente, o Desembargador Henrique Figueira é titular da Primeira Câmara de Direito Público. Quando Juiz, foi titular de diversas comarcas da Capital, entre as quais a 40ª Vara Cível e a 8ª Vara da Fazenda Pública. O Magistrado também foi Diretor-adjunto da Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj) por dois biênios (1994-1996 e 1998-2000).

O Desembargador Henrique Figueira ingressou como membro do TRE-RJ em março de 2023, ocupando o cargo de Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral. Na primeira instância da Justiça Eleitoral, foi titular dos Juízos da 8ª (Engenho Novo) e da 122ª (Campo Grande) Zonas Eleitorais.



Desembargador Peterson Barroso Simão

O Desembargador Peterson Barroso Simão formou-se em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em Niterói. Antes de entrar para a Magistratura estadual, foi Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro por dez anos, além de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Itaboraí de 1986 a 1987.

Como Juiz de Direito, atuou nas comarcas de Petrópolis, Nilópolis, Cachoeiras de Macacu, Resende, Teresópolis e Niterói. Por dois mandatos foi Presidente da primeira regional da Amaerj e fez parte, como membro, da diretoria da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj). Atualmente, é Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil (IMB).

Na Justiça Eleitoral, foi Juiz titular das antigas 114ª ZE e 142ª ZE, atualmente 71ª ZE e 72ª ZE, ambas em Niterói. Autor de dois livros e de diversos textos em jornais e na Revista Justiça & Cidadania, o Magistrado é membro da Academia Fluminense de Letras.



Jurista espanhol Luis Rodriguez Ennez visita IMB



Foto: Conceição Sá

Em visita ao Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB, o Professor Catedrático de Direito Romano e Sistemas Jurídicos Comparados da Universidade de Vigo (Espanha), Dr. Luis Rodriguez Ennez, foi recebido pelo 1º Vice-presidente do IMB, Desembargador Roberto Guimarães, e pelo Diretor Artístico do IMB e Vice-diretor Geral da Escola Nacional Superior do Instituto dos Magistrados-ENSIM, Juiz Marcelo Piragibe. O jurista veio a convite do Coordenador Acadêmico de Mestrado em Direito da Universidade Cândido Mendes e parceiro do IMB, Dr. Edson Alvisi. Após a visita concedeu uma pequena entrevista ao IMB, conforme segue.

Sendo especialista em Direito Romano e Direito Anglo-saxão, como o senhor vê a evolução atual do Direito, tanto na Europa como nas Américas?

Teóricamente, existen dos sistemas jurídicos: el mal llamado “romano-germánico”, porque le sobra lo de “germánico”, que se dice descendiente directo del Derecho Romano, a través de su recepción en la Europa medieval (Son pertenecientes a este sistema todos los códigos continentales europeos e iberoamericanos) la base descansa en la primacía de la ley a la que están sometidos los jueces que se limitan a aplicarla. Como decía Montesquieu: “el juez es la lengua muda de la ley”. El sistema, teóricamente opuesto denominado Common Law, rige en los países anglosajones y antiguas colonias británicas y parte del principio de que “judge made law”, el juez crea el derecho. Actualmente estamos asistiendo a un acercamiento indudable de ambos sistemas porque la Jurisprudencia de los tribunales se está convirtiendo en una auténtica fuente del derecho.

Tradução: Teoricamente, existem dois sistemas jurídicos: o erroneamente denominado “romano-germânico”, pois o “germânico” está sobrando, que se diz descendente direto do Direito Romano, através de sua recepção na Europa medieval (todos os códigos continentais europeus e ibero-americanos pertencem a esse sistema), a base reside no primado do direito a que estão sujeitos os juízes que se limitam a aplicá-la. Como disse Montesquieu: “o juiz é a linguagem silenciosa do direito”. O sistema, teoricamente oposto chamado de Common Law, rege em países anglo-saxões e ex-colônias britânicas e é baseado no princípio de que “judge made law”, o direito é criado pelos juízes. Atualmente, estamos assistindo a uma aproximação indiscutível de ambos os sistemas, porque a jurisprudência dos tribunais está se tornando uma verdadeira fonte de direito.

ainda continua a pesquisar e pretende publicar novas obras?

Respondo señalando que aunque tenga 77 años, mientras siga en plena posesión de mis facultades mentales, seguiré escribiendo y dando conferencias hasta que me falte el aliento. Acabo de rechazar invitaciones para ir a Hungría, Argentina y Chile y la próxima semana voy a Barcelona a dar la conferencia inaugural de un Congreso Internacional.

Trad.: Respondo salientando que, embora tenha 77 anos, enquanto me mantiver em plena posse das minhas facultades mentais, vou continuar escrevendo e dando palestras até ficar sem fôlego. Acabei de recusar convites para ir à Hungria, Argentina e Chile e na próxima semana vou a Barcelona para dar a palestra inaugural de um Congresso Internacional.

Qual a sua relação com o Direito no Brasil? Poderia nos dizer o que acha do Poder Judiciário brasileiro?

Por lo que respecta al derecho de Brasil, debo decir que llevo teniendo contacto con universidades brasileñas desde hace 25 años. Conozco su derecho desde las ordenaciones Filipinas, pasando por el Esbozo de Teixeira de Freitas hasta el código más actual. Mi opinión es que su país es tierra de prestigiosos juristas y ello se plasma en sus textos legales.

Trad.: Em relação ao direito do Brasil, devo dizer que estou em contato com universidades brasileiras há 25 anos. Conheço seu direito desde as ordenações Filipinas, passando pelo Esboço de Teixeira de Freitas até o código mais atual. Minha opinião é que o seu país é terra de renomados juristas e isso se reflete nos seus textos legais.

Que mensagem o senhor gostaria de deixar aos novos juristas e pesquisadores em Direito?

Mi mensaje a los juristas brasileños es que piensan que las normas jurídicas no nacen por generación espontánea si no que constituyen el resultado de miles de años de reflexión y profundo estudio. El Derecho es una creación de Roma, quizá la que más perdura, y sólo partiendo de nuestros orígenes podemos afrontar los retos del futuro.

Trad.: Minha mensagem aos juristas brasileiros é que entendam que as normas jurídicas não nascem por geração espontânea, mas são o resultado de milhares de anos de reflexão e um profundo estudo. O Direito é uma criação de Roma, talvez o mais duradouro, e só a partir das nossas origens podemos enfrentar os desafios do futuro.

(Tradução: One Translations)

Autor de 17 livros e mais de 300 publicações científicas,



1º Simpósio de Direito Marítimo do IMB lotou auditório no Rio de Janeiro



O 1º Simpósio de Direito Marítimo – Regulação, Informação, Estudo que o Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB promoveu, no dia 20 de outubro, das 9h às 19h, lotou o auditório do Hotel Prodigy Santos Dumont, no Centro do Rio. Com a participação de autoridades do Judiciário, do Executivo e do Legislativo e especialistas altamente gabaritados atuando durante os seis painéis temáticos, houve um amplo debate sobre os principais desafios e questões jurídicas relacionados ao transporte marítimo, negócios internacionais e proteção do ambiente marítimo.

Estiveram entre os participantes e palestrantes: Almirante de Esquadra Leonardo Puntel (Ministro do STM), Desembargador Cesar Marques Carvalho (Presidente do TRT1), Vice-Almirante Ralph Dias da Silveira Costa (Presidente do Tribunal Marítimo), Desembargador Marcelo David Gonçalves (Vice-presidente do Trib. Marítimo), Contra-Almirante Sérgio Gago Guida (Assessor-Chefe da Segurança do Tráfego Aquaviário), Almirante Ilques Barbosa Junior (Ex-comandante da Marinha do Brasil e Coordenador para o Desenvolvimento de Negócios e Relações Institucionais do Cluster Tecnológico Naval/RJ), Dr. Hugo Leal (Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar/RJ), Dr. Adalberto Parreira (Secretário de Desenvolvimento Econômico de Niterói/RJ), Dr. Thiago Morastoni (Secretário Desenvolvimento Econômico de Itajaí/SC), Dr. Luciano Bandeira Arantes (Presidente da OABRJ), Dr. Wagner Mene-



Texto: Conceição Sá
Fotos: Imagination Produções

ses (Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Internacional), Dra. Celia Cristina Amorim Silva Jordão (Deputada Estadual/RJ), Dra. Flávia Moraes Lopes Takafashi (Diretora da Agência de Transporte Aquaviário-Antaq), Dr. Fabio da Veiga (Superintendente do Porto de Itajaí), Dr. João Ricardo Andrade Chaves (Diretor da SC Portos), Dr. Pedro Antônio Pereira Thiago (Auditor Fiscal da RFB e Delegado da Alfândega no Porto/RJ), Dra. Eliane Octaviano Martins (Diretora da Maritime Law Academy Brasil).

Entre os Magistrados, também estiveram presentes os Desembargadores Roberto Guimarães (Vice-presidente do IMB), Jean Saadi (Diretor Cultural de Eventos do IMB), Ivone Caetano (Vice-presidente do Grupo de Estudos sobre Igualdade Racial do IMB), Luciano Barreto (Secretário do Conselho Editorial do IMB), os Juízes Edmundo Franca de Oliveira (Diretor de Integração Judiciária do IMB), Cátia Cilene (TJRJ), Francisco de Assis (TRT1), além de outros.

O Presidente do IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão, deu início ao Simpósio com o discurso de abertura do evento.

Minuto de silêncio pelas vítimas das guerras

Durante a abertura, o Desembargador Peterson Barroso Simão pediu um minuto de silêncio pelas vítimas, tanto na Europa, na Ucrânia, como na Ásia, no Oriente Médio, e também no Rio de Janeiro, onde foram executados os médicos num quiosque da Barra da Tijuca. “Peço um minuto de silêncio por todas as vítimas, mortas e feridas, e as que estão sofrendo por falta de água e comida. E que a paz, o respeito e a solidariedade voltem a reinar.”

Acompanharam o Presidente do IMB no palco para a execução do Hino Nacional (na foto, a partir da esquerda): Dra. Celia Cristina Amorim Silva Jordão (Deputada Estadual no Rio de Janeiro), Almirante de Esquadra Leonardo Puntel (Ministro do Superior Tribunal Militar-STM), Dr. Luciano Bandeira Arantes (Presidente da OABRJ), Desembargador Cesar Marques Carvalho (Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região-TRT1) e Vice-Almirante Ralph Dias da Silveira Costa (Presidente do Tribunal Marítimo).



Discurso do Presidente do IMB

“Senhoras e senhores, muito bom dia. Estamos a dar início a este Seminário de Direito Marítimo, em continuação ao esforço que o Instituto dos Magistrados do Brasil despense na obrigação pedagógica de fomentar o conhecimento da matéria, especialmente pelos senhores magistrados, braços do Estado no exercício de tornar possível o desenvolvimento do país.

Permitam-me fazer um paralelo análogo à composição do corpo humano em relação a este fator da composição líquida do planeta Terra que é de 70%, e o uso das vias navegáveis são a alma e o sangue dos fatos negociais e do transporte, da vida enfim.

Como o ar que se respira e a água que hidrata as coisas mais básicas para a nossa sobrevivência, é

bem de ver que esta matéria envolve a proporção aquosa do planeta, além de exortar ao estudo e fomentar o conhecimento.

Para o Brasil, em particular, repita-se, que a linha costeira, somada ao volume incalculável das águas internas, faz de nosso país um referencial geopolítico e negocial incomparável.

O mundo é o mundo por causa da água e só há trocas substanciais viáveis através de mares e rios. E assim, só pode haver um grande Brasil por força da navegação externa e interna, que garanta a nossa segurança e a vida ribeirinha de milhões e milhões de brasileiros.

Ainda que todos aqui conheçam esses fatores vastamente fundamentais, ao trazê-los à nossa ambiência, animamos nossos heróis do mar e das águas fluviais, civis e militares, a se aprimorarem e se acautelarem, pelos resultados inevitáveis da ambição estrangeira, interessada nos gigantescos fatores energéticos que residem neste universo invejável. O petróleo do fundo do mar, a abundância eólica e a incidência solar em nosso território, são as estradas que asseguram a inevitabilidade dos caminhos de nosso poder. Garantem a educação de nossas crianças e a saúde de nossos cidadãos e este destino econômico chegará mais cedo do que se supõe. O Brasil, país do futuro, já é passado. Então, vamos avançar e o momento é este.

Para esta parcela inicial, peço licença de repetir um pensamento do Almirante de Esquadra Ilques Barbosa Júnior, ex-comandante da Marinha Brasileira, que resume esta matéria apaixonante:

“Tão importante quanto termos um submarino convencional de propulsão nuclear é possuímos uma economia do mar pujante, que contribua significativamente para o desenvolvimento nacional, o bem comum do povo brasileiro e o fortalecimento de suas instituições públicas e privadas.” (publicação da Marinha Brasileira, ed. Essencial Idea, 2022, Economia Azul, citação do Almirante de Esquadra Wladmilson B. de Aguiar, na ocasião, diretor-geral de navegação).

Portanto, existe a certeza de que o transporte marítimo é importantíssimo para o comércio e indústria num mundo globalizado, e o país que melhor se utilizar desta via terá um crescimento econômico muito maior e mais rápido.

O contorno da costa brasileira, aproximadamente de 8.000 km, privilegia o nosso país a ingressar na lista das maiores navegações mundiais, somando-se à navegação pelos rios como por exemplo, no grandioso Rio Amazonas, considerando-se ainda a chamada Amazônia Azul.

Neste contexto, temos que aperfeiçoar todas as diretrizes do Direito Marítimo para que o Brasil cresça cada vez mais em benefício de sua população. E, como diz o Desembargador Antonio Carlos Esteves Torres, “este evento que se realiza, pode ser o primeiro tijolo de uma obra de reconstrução da navegação moderna, dinâmica e mais atuante no Brasil, inclusive com o olhar no turismo e sem se esquecer da preservação do meio ambiente”.

Apenas para exemplificar o que ocorre no dia-a-dia, para se beber um cafezinho no Japão, saborear um chocolate na Suíça, transportar minério de ferro, carne de frango e soja para a China, como também, ter em nosso país a importação de aparelhos para medicina de ponta que salvam vidas, ou produtos que ajudam na plantação e colheita de alimentos, precisamos de uma navegação internacional bastante segura e eficiente e isto nos mostra o quanto é relevante o tema hoje abordado para o aprimoramento da nossa legislação. E a mesma sorte queremos à navegação interna, tão importante quanto, bastando exemplificar o que Manaus distribui em nosso solo brasileiro.

Que esta evolução cada vez mais célere, traga só benefícios sem afrontar a sustentabilidade, havendo pleno equilíbrio entre o desenvolvimento e a conservação ambiental.

Por fim, registre-se que nossa função básica, a composição dos conflitos, como se percebe, não pode abrir mão da autoridade marítima e dos exercícios dos passos do Tribunal Marítimo, cuja competência é o principal auxílio aos magistrados, que devem estar conscientes dos contratos específicos do Direito, seus fatos e consequências até as respectivas soluções judiciais.

Resumimos assim nosso intento de expor fragmentos importantes em mar de almirante. E, desta forma, como figura no cartaz de conhecimento de todos, vamos seguir com a apresentação das senhoras e senhores expositores. Com eles, se engenha a máquina do estudo e do saber.”

Evento foi notícia na TV

O 1º Simpósio foi noticiado na Rede Record de TV. Presente ao evento, o Diretor de Relações Institucionais da TV Record Rio, Dr. Sérgio Maciel, acompanhou as palestras e entrevistou o Presidente do IMB e alguns palestrantes.

O evento foi matéria do Programa Balanço Geral: <https://recordtv.r7.com/balanco-geral-rj/videos/instituto-dos-magistrados-do-brasil-promove-evento-de-direito-maritimo-no-rio-20102023>

Sucesso incentiva a 2ª edição

O bem sucedido 1º Simpósio “Direito Marítimo – Regulação, Informação, Estudo” foi um incentivo para que os organizadores já pensem na realização da 2ª edição, neste ano.

Tema ainda inédito em eventos da instituição, propiciou o encontro de autoridades, especialistas e estudiosos do setor, que elogiaram a organização e os assuntos discutidos e se dispuseram a participar de nova edição.

Seis painéis temáticos

Seis painéis apresentaram palestras sobre vários assuntos relacionados ao Direito Marítimo. O Painel 1, com o tema “Direito Marítimo: Economia do Mar, Segurança da Navegação e Comércio Exterior”, foi coordenado pelo Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres (Presidente do Grupo de Estudos sobre História do Direito do IMB). O Painel 2, “Direito Marítimo: Atualidades, Tendências e Desafios”, foi coordenado pelo Dr. Rodrigo Cotta (Escritório Salomão, Kaiuca, Abrahão, Raposo e Cotta). O Painel 3, “Direito Marítimo: Riscos Marítimos, Seguros e

Responsabilidade Extracontratual”, foi coordenado pelo Dr. Iwam Jaeger Junior (Kincaid Mendes Vianna Advogados Associados).

O Painel 4, coordenado pelo Desembargador Guaraci de Campos Vianna (Diretor do IMB), abordou “Direito Marítimo: Desenvolvimento, Ambiente Regulatório, Segurança Jurídica”. O Painel 5, coordenado pela Dra. Doutora Ursula Peroni (ABAC), teve como tema “Direito Marítimo: Contratos típicos e hermenêutica contratual”. O sexto e último painel, coordenado pelo Desembargador Fábio Dutra, abordou “Direito Marítimo: Processo e Jurisdição”.



Palestrantes e temas

Atuaram como palestrantes: André Beirão (Professor Doutor) por vídeo, Bruno Rezende (Advogado e Administrador Judicial), Carlos Augusto de Andrade Cabral (Professor), Eduardo Scarpellini (Sócio EXM Partner), Eliane Octaviano Martins (MLA-Brasil), Fabio da Veiga (Superintendente do Porto de Itajaí/SC), Flávia Moraes Lopes Takafashi (Diretora da ANTAQ), Frederico Messias (Juiz de Direito-TJSP), Godofredo Mendes Vianna (Advogado), Hugo Leal (Secretário de Estado-RJ), João Ricardo Andrade Chaves (Diretor da SC Portos), Livia Sancio (Advogada), Luís Felipe Galante (Advogado), Lucas Sarmiento Pimenta (Praticagem-RJ), Luis Fernando Resano (Diretor Executivo/ABAC), Marcelo David (Desembargador), Maria da Penha Nobre Mauro (Juíza de Direito -TJRJ), Maurício Almeida (Engenheiro e Perito Judicial), Pedro Antônio Pereira Thiago (Auditor Fiscal da RFB e Delegado da Alfândega), Pedro Calmon Neto (Advogado), Ralph Dias da Silveira Costa (Vice-Almirante), Sérgio Gago Guida (Contra-Almirante), Thiago Morastoni (Secretário Mun. de Itajaí/SC), Wagner Menezes (Professor -USP).

Temas: Tribunal Marítimo e a Segurança da Navegação, A autoridade Marítima Brasileira e os recentes avanços na regulação técnica das atividades relacionadas com suas competências, Por que o Direito Marítimo sem o Direito do Mar não é sustentável?, Economia azul e a relevância do Direito Marítimo, A navegação de Cabotagem – Os benefícios para a economia do Brasil, Origem dos Clubs de P&I, sua importância para a indústria marítima:

coberturas e o princípio “pay to be paid”, O arresto ou embargo de embarcações, Armação e Constituição do Navio, A Modernização da RFB e o Comércio Exterior – Fluidez nas operações e segurança da sociedade, Autonomia epistemológica do

Direito Marítimo no sistema jurídico brasileiro, A produção de provas para instrução de disputas marítimas – na visão do Perito, A produção de provas para instrução de disputas marítimas – na visão do Juiz, O Caso do Estaleiro Caneco – Os mecanismos da lei de insolvência como alternativa para a retomada da indústria naval, Atuação Regulatória do Direito Marítimo, Usos e Costumes, Regime de Alocação de Risco, Poder Judiciário e a Jurisdição Relacionada ao Direito Marítimo, Limitação de Responsabilidade, Foro de Eleição e Lei Aplicável, As decisões do Tribunal Marítimo e os seus efeitos nos processos judiciais, As Varas Empresariais do RJ e a Competência em Disputas Marítimas: Breves notas sobre o fenômeno da especialização do Poder Judiciário, A Importância do Direito Marítimo na Economia do Município de Itajaí, do Estado de Santa Catarina e seu posicionamento na balança econômica do país, Descomissionamento e outras iniciativas do Estado RJ para a Economia do Mar, Os Desafios da Navegação na Bacia Amazônica.



Encerramento e Considerações Finais

A palestra de encerramento foi proferida pelo Almirante de Esquadra Ilques Barbosa Junior, Ex-Comandante da Marinha do Brasil e Coordenador para o Desenvolvimento de Negócios e Relações Institucionais do Cluster Tecnológico Naval do Rio de Janeiro. Ele apresentou o tema “Economia do Mar – Oceanopolítica: Ambiente Complexo e Elevada Competitividade; Direito Marítimo; Lei do Almirante; Direito do Almirantado”.

O Presidente do IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão, apresentou as considerações finais

do evento, afirmando que o Instituto deu “um passo fundamental para a estruturação do conhecimento desses aspectos marítimos e de cujo progresso depende a vasta legislação que se entrelaça com as convenções internacionais e o uso dos conceitos e princípios que levam e trazem nossos produtos”.

Ao agradecer a presença de todos e também dos que trabalharam para a realização do 1º Simpósio, o Magistrado destacou: “Este dia ficará na história de nossas atividades profissionais, técnicas e julgadoras”. E declarou encerrado o evento.

Comissão Organizadora

Desembargador Peterson Barroso Simão – Presidente do IMB

Desembargador Roberto Guimarães – Vice-presidente do IMB

Desembargador Bernardino Machado Leituga – Secretário Geral do IMB

Desembargador Fábio Dutra – Presidente do Conselho Editorial do IMB

Desembargador Antonio Esteves Torres – Presidente do Grupo de Estudos sobre História do Direito do IMB

Desembargador Guaraci de Campos Vianna – Diretor de Estudos Especiais do IMB

Desembargador Marcelo David Gonçalves – Vice-presidente do Tribunal Marítimo e Diretor de Relações com o Tribunal Marítimo do IMB

Dr. Bruno Rezende – Advogado e Administrador Judicial

Dr. Genilton Castilho – Advogado e Sócio Benemérito do IMB

Dr. Godofredo Mendes Vianna – Kincaid Mendes Vianna Advogados Associados

Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso – Kincaid Mendes Vianna Advogados Associados

Dr. Márcio Luís Malta – Kincaid Mendes Vianna Advogados Associados

Dr. Fernando C. Sobrino Porto – Shipping Consultoria

Dr. Luís Felipe Galante – Escritório Jurídico Carbone

Dr. Marcelo Mata – Pedro Calmon Filho & Associados

Apoiadores

Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem-ABAC

Associação Brasileira de Advogados do Mercado Imobiliário-ABAMI

Associação Brasileira de Direito Marítimo-ABDM

Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB

Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON

Basilio Advogados

Instituto dos Advogados Brasileiros-IAB

Kincaid Mendes Vianna Advogados Associados

Ocean Pact

Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio de Janeiro-OABRJ

Pedro Calmon Filho & Associados

Porto de Itajaí (SC)

Prefeitura de Itajaí (SC)

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro-SINDA-RIO

Sogamax Distribuidora

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJRJ

Tribunal Marítimo

Realização: Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB. Coordenação: Lead Meeting Planner (Ademir Almeida).

Equipe IMB: André Maia, Christina March, Cleiton Belfort, Conceição Sá, Diego Paulino, Elizabeth Machado, Renata Mostovoy e Vidal de Souza.



Debate IMB/OABRJ sobre PL 2.856/22 reúne Magistrados e Advogados

Fotos: Conceição Sá e André Maia



O Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio de Janeiro (OABRJ), promoveu, no dia 01 de setembro, no Salão Nobre Antonio Modesto da Silveira, no Centro do Rio, o “Debate sobre o PL 2.856/22 do Senado que positivava a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor”, reunindo Magistrados e Advogados para apresentarem suas impressões a respeito do tema.

Como mediadores, o Presidente do IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão, e a Vice-presidente da OABRJ e Presidente da Comissão de Celeridade Processual, Dra. Ana Teresa Basilio, fizeram a abertura do evento, saudando a todos e exaltando a parceria entre as entidades.

Atuaram como debatedores o Desembargador Alexandre Câmara, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), e o Advogado Marcos Dessaune, autor da Teoria do Desvio Produtivo. Também participaram da mesa de debates: Juiz Eric Scapim (TJRJ), Deputado Federal Júlio Lopes (RJ) e

Dra. Roberta Ramos (Professora de Direito Empresarial da Unesa e Membro da Comissão de Direito Empresarial da OABRJ).

Entre as presenças, o Presidente do Conselho Editorial do IMB, Desembargador Fábio Dutra, e o parceiro do IMB, Dr. José Roberto Sampaio (Escritório Basilio Advogados).

O Dr. Marcos Dessaune afirmou que há dano ao consumidor, quando este fica prejudicado pelo desvio produtivo de seu tempo útil para solucionar problemas do produto ou serviço.

O Desembargador Câmara disse que são necessárias algumas mudanças nas terminologias utilizadas no texto do Projeto de Lei, para que ao invés de facilitar o que se pretende reparar nas relações de consumo, estas não fiquem ainda mais prejudicadas.

Ao final, o Dr. Dessaune afirmou que faltou um processualista como o Desembargador Câmara na comissão do Projeto de Lei e o convidou para ajudar na elaboração final do texto da lei.

IMB promove lançamento do livro do Juiz Nelson Rêgo

O Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB promoveu o lançamento do livro “Poder Judiciário e Direito ao Desenvolvimento” do Juiz Nelson Melo de Moraes Rêgo, que é titular da Auditoria da Justiça Militar do Estado do Maranhão. A sessão de autógrafos com coquetel aconteceu no auditório da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), parceira institucional do IMB.

O Presidente do IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão, fez a saudação inicial, antes da apresentação da obra pelo autor. Ele afirmou: “Imagino como vamos aprender com esse livro, quantos esclarecimentos existem, para nós do ramo do Direito, sobre o Poder

Judiciário e o direito ao desenvolvimento. O Estado do Rio de Janeiro fica muito feliz por prestigiar esse lançamento. Que o senhor seja sempre iluminado, escreva sempre, porque divulgar livros é um ato de amor e de importância no mundo de hoje, sobretudo no Brasil e mais ainda no Estado do Rio de Janeiro.”

O Vice-presidente do IMB, Desembargador Roberto Guimarães, e o Presidente do Conselho Editorial do IMB, Desembargador Fábio Dutra, elogiaram a iniciativa do autor. Ao lado da esposa, Sra. Rosinete, o Juiz Nelson Rêgo registrou um agradecimento especial ao IMB e a presença do Presidente da Associação dos Homens de Negócios (Adhonet), Dr. Altomir Regis da Cunha.



Foto: Conceição Sá



Homenagem do IMB ao Desembargador Mário Assis Gonçalves

Com a Medalha do Mérito Cultural da Magistratura Brasileira e placa, o IMB homenageou o Desembargador Mário Assis Gonçalves, na sala de sessão da 5ª Câmara de Direito Privado, sob coordenação do Presidente do IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão.

Acompanhado da sua esposa Ana Maria, o Magistrado recebeu a Medalha do Desembargador Roberto Luís Felinto de Oliveira (1º Secretário Adjunto do IMB). É a maior honraria do Instituto, destinada a personalidades que contribuíram ou contribuem para a formação da cultura da nação dentro e fora do Poder Judiciário

A placa foi entregue pelo 3º Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e Associado do IMB, Desembargador José Carlos Maldona-

do de Carvalho. Na placa, a homenagem dos Magistrados ao Associado: “Ao Desembargador Mario Assis Gonçalves, colegas integrantes do Instituto dos Magistrados do Brasil, para homenagear a dignidade, cultura, honradez e coragem, oferecem este símbolo de reconhecimento a Vossa Excelência com fraternal abraço de todos que lhe admiram.”

Presentes os Desembargadores: Regina Lucia Passos, Guaraci de Campos Vianna, Alexandre Eduardo Scisínio, Fábio Dutra, Luciano Silva Barreto, Cairo Ítalo França David, Adriano Celso Guimarães, Luiz Roldão, Renata Cota, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Humberto Dalla Bernardino de Pinho, Maria Tereza, Carlos Azeredo de Araújo. Entre outras presenças, servidores do TJRJ e advogados, como o Dr. Luciano Bandeira Filho.



Foto: Conceição Sá



IMB concede Medalha ao Diretor da Record TV Rio

O IMB homenageou com a Medalha do Mérito Cultural da Magistratura Brasileira o Diretor de Relações Institucionais e Novos Negócios da Record TV Rio, Sergio Ricardo Maciel de Souza, no auditório da Amaerj. O Presidente do IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão, conduziu a abertura do evento, destacando que era uma honra para o Instituto homenagear quem “faz um jornalismo sério e informativo”.

Presidiu a mesa de honra o 1º Vice-presidente do IMB, Desembargador Roberto Guimarães, onde estiveram o Diretor de Estudos Especiais do IMB, Desembargador Guaraci de Campos Vianna, e o homenageado. Atuou como orador oficial da solenidade, o Presidente do

Conselho Editorial do IMB, Desembargador Fábio Dutra.

Presentes, entre os Magistrados: Desembargadores Antônio Carlos Esteves Torres, Roberto Luís Felinto de Oliveira, Marcelo David Gonçalves, Maurício Pizarro Drummond, Luiz Gustavo Grandinetti, Fernando Meireles e José Luis Campos Xavier; Juizes Edmundo Franca de Oliveira, Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães, Jairo Vasconcelos Rodrigues Carmo e Wladimir Hungria. Também compareceram o Comandante da Marinha Fabrício Costa, o Delegado Ricardo Veloso, o Sócio Benemérito do IMB, Dr. Genilton Castilho, e o Advogado Eduardo Ferraz, entre outros.



Foto: Conceição Sá



Cursos

Curso Yspanus – desconto 50% - Espanhol e Inglês – www.yspanus.com.br;

Pecege – ESALQ/USP – MBA à distância – 10% de desconto para associados, funcionários e dependentes, nas pós-graduações latu sensu "MBA" à distância ou presencial 25% nos MBAs em Marketing e Varejo Físico e Online
Contatos: www.peccege.com;
descontoparceiro@peccege.com

Unyleya Editora e Cursos – até 58% de desconto nos cursos de pós-graduação – www.wpos.com.br

Hotelaria

George V Casa Branca – desconto de 10% nas tarifas através da Central de Reservas: 0880 773 4663;
Whatsapp: (11) 4550-202 - www.gvcb.com.br;
casabranca@georgev.com.br

George V Alto de Pinheiros – desconto de 10% nas tarifas através da Central de Reservas: 0800 773 4663 /
Whatsapp: (11) 4550-2022; www.georgev.com.br;
altodepinheiros@georgev.com.br

Mirador Rio Copacabana Hotel – Tarifa acordo, entre no Site do IMB, seção "Convênio" - www.imb.org.br

Rede Mirador – Mirasol Hotel -Tarifa acordo www.redemirador.com.br

Royal Rio Palace Hotel – Tarifa Acordo - (21) 2122-9292 - reservas@royalrio.com

Pontes Hotéis e Resorts (Mar Hotel / Hotel Atlante Plaza / Summerville Beach Resort) – desconto de 10% sobre as tarifas disponibilizadas no site do hotel
Contatos: reservas@ponteshoteis.com.br – (81) 3302-4446 – PROMOCODE IMB

Hotel Janeiro – Av. Delfim Moreira, 696 – Leblon – desconto de 12% sobre as tarifas disponibilizadas no site do hotel; PROMOCODE ESPECIAL – IMB21; pelo e-mail: reservas@janeirohotel.com; www.janeirohotel.rio

Victory Suites – desconto 10% sobre a tarifa base de R\$ 217,00 + 5% ISS, TARIFA ACORDO 2023
reservas@victoryhoteis.com.br – www.victorysuites.com.br

Palace Hotel – desconto de 10% para associados, funcionários e seus dependentes. Tel: (22) 2737-6077 / 2733-2858 – www.palacehotelcamposrj.com.br
palace.hotel@terra.com.br

Hotel Fazenda Rochedo – desconto de 10% no pagamento à vista e 5% no pagamento parcelado nos pacotes – tel: (21) 99297-6313
eventos@hotelrochedo.com.br
www.hotelfazendarochedo.com.br

Rio Hostel 222 – desconto de 20% no valor das hospedagens (tarifa fechada) ou o menor preço através das empresas parceiras (ex: Booking) – (21) 2558-3131 (21) 98088-9602- www.baladamixlaranjeiras.com.br (com sinal de 50%). Descontos não cumulativos com outras promoções. Rua das Laranjeiras, 222, Rio de Janeiro

Hotel Atlântico Búzios – desconto de 10% na prestação de serviço de hospedagem para associados, funcionários e dependentes, exceto nos feriados.
www.atlanticobuzios.com.br
reservas@atlanticobuzios.com.br (22) 99826-4043/ 22 2620-8857 (Whatsapp – reservas) – Estrada da Usina

Velha, Village Búzios – Armação dos Búzios
Living Hotel – desconto de 10% nas hospedagens nas unidades: Living Hotel Flamengo, Living Hotel Express, Living Hotel Morumbi e Living Hotel Flex Inn – Será garantido um bônus de 100% para o acompanhante na suíte
(11) 96074-9299/ (21) 97299-9399
gustavo@livinghotel.com.br – www.livinghotel.com.br

Restaurantes

Restaurante La Mole – desconto 20% apresentando a carteira no pedido da conta www.lamole.com.br;

Limão Galego Restaurante – desconto 10% sobre a comanda total em horário de valor "cheio", 5% de desc. no horário promocional e buffet liberado sem balança em qualquer horário por R\$29,90, mediante apresentação da carteira do IMB e ao pesar o prato – (21) 2215-1777

Restaurante Mix Brasil – desconto de 10% nas refeições – Av. Almirante Barroso, 139A – sobreloja – prédio do Jockey Clube – restaurantemixbrasil@gmail.com
(21) 2533-7266/2532-3719

Damasco Gourmet – desconto de 10% nas refeições – Av. Nilo Peçanha 11 (esquina com a Rua Debret) – Centro – restaurantemixbrasil@gmail.com – (21) 2240-5479

Zé do Kibe – desconto de 10% nas refeições – Rua Gonçalves Dias, 5 – Loja E – Centro – Av. N.Sra. Copacabana, 776 – LjB - restaurantemixbrasil@gmail.com
(21) 3490-7333/ 2547-3535 / 98897-4832 Whatsapp

Casa de Arte e Cultura Julieta de Serpa – desconto de 10% nos serviços de restaurante e locação de espaço para eventos e casamentos. Praia do Flamengo, 340 – Flamengo - 212551-1278 – eventos@casajulietadeserpa.com.br

Restaurante Balada Mix Laranjeiras – desconto de 10% no valor da conta do Restaurante Balada Mix – desconto de 10% no delivery exclusivamente através do tel:
(21) 2558-3131 – Rua das Laranjeiras, 222 – Rio de Janeiro
www.baladamixlaranjeiras.com.br

Serviços

Viver e Investir em Portugal – assessoria gratuita: na compra/venda e locação de imóveis, financiamento junto aos bancos, orientação e acompanhamento ao morador em caso de problemas no imóvel, viabilização de financiamento para brasileiros não residentes, na abertura de conta bancária e obtenção de NIF (CPF), contábil e jurídica e na obtenção de cidadania e vistos, Golden Visa e vistos para aposentados em Lisboa, Porto, Coimbra e arredores. vivereinvestiremportugal@gmail.com – (21) 99955-0314 (somente Whatsapp) Sr. Oscar Motta

Rialti Máquinas e Motores – isenção de taxa de entrega nas compras acima de R\$200,00 – Av. Mem de Sá, 283 – produtos para piscinas, saunas hidromassagens etc.

Filone Padaria Artesanal – 10% de desconto na prestação de serviço de padaria artesanal, pães de fermentação natural e confeitaria usando o cupom de compra através de: www.filone.com.br ou www.app.filone.com.br ou whatsapp: 21 99138-3903 (nesta forma o pagamento só será por PIX). Outros contatos: Instagram - @filonepadaria Facebook - @filonepadaria – E-mail: atendimento@filone.com.br responsável: Sr. Jader de Paula Fazzani

High Tech Systems Instalação de Máquinas e sistemas de segurança – 20% de desconto na instalação de sistemas de segurança eletrônica, tais como: alarmes, câmeras de controles de acessos, PABX, interfone e afins.
Contatos: Sr. Mário, htsim.rj@gmail.com, (21) 3226-2380 / 96435-9007

Shield Rio Blindados – desconto de 15% na blindagem de veículos de passeio – (21) 2222-4649
edeval@shieldrio.com.br – www.shieldrio.com.br

HMSC Corretora de Seguros – desconto de até 20% na

prestação de serviços de corretagem e administração de seguros para associados, funcionários e seus dependentes. Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467 – sl 1012 – Centro – Niterói – (21) 2621-3000/2621-4847/ 98121-3321/98121-3197
seguros@hmscseguros.com.br – www.hmscseguros.com.br



Câmbio

Cotação D.T.V.M – desconto de 1% no mínimo e isenção de serviço de delivery, para remessas internacionais com isenção de tarifa na primeira operação, em operações realizadas pela Central de Atendimento do Convênio ou em suas lojas. www.cotacao.com.br

Saúde

Flávia Ramos – Nutricionista – desconto 30% nas consultas (Barra e Leblon)- atendimento domiciliar – (21) 99157-6193/2242-0809
nutricionistaflaviaramos@gmail.com

Tatiana Yumi Ogihara – Dermatologista e medicina estética – desconto 20% - (21) 3686-6836 /99792-4734 - tatianayogihara@gmail.com – www.tatianayumi.com.br

Celso Paciello Óptica – Desconto de 10% nas vendas de lentes e armações em pagamentos parcelados ou 10+10% à vista. - Silvana – f.paciello@hotmail.com
(21) 2239-1602/7697

Óticas Lanna – desconto de 30% para lentes oftálmicas, lentes de contato, armações reutilizáveis e óculos de sol nos pagamentos à vista ou parcelado em até 10 vezes, não sendo cumulativo com outras promoções. Endereço: Estrada do Portela, 99 – loja 127 – Madureira – Tel: (21) 2450-2525 – contato@oticaslanna.com.br – www.oticaslanna.com.br

Benessere Clinic – Desconto de 10% nos serviços de dermatologia, tratamentos estéticos e cirurgia plástica (salvo nos materiais excepcionais como próteses e hospitalais e clínicas onde as cirurgias externas ocorrerem. Rua: Visconde de Pirajá, 152/601 – Ipanema
www.clinicabenessere.com.br – Tel: 2521-9395

Andressa Marchi Chaves – Fisioterapeuta – desconto 20% nos pacotes ou 10% nas sessões ou consultas
(21) 99743-6888 – atendimento domiciliar

Fabiana Rocha Cabral – Dentista – desconto 30% nos serviços – (21)97550-8282 (Whatsapp) (21) 2081-8814 – feibicabral@yahoo.com.br
www.consultoriodontario-ortodontia-harmonizacaofacial.com

Cultura e Lazer

Nossa Galeria de Arte – desconto de 10% na prestação de serviços artísticos, pintura, escultura, gravura, desenho, fotografia e outros.
contato@ngarteprodutoracultural.com.br
www.ngarteprodutoracultural.com.br

Academia

Academia Gracie Centro – desconto de 15% nas aulas de JUI-JITSU, nos seguintes horários: manhã – 07:00h; tarde – 17:15h; e noite – 19:00h. Rua: da Alfândega, 81/201. www.academiagracie.com.br – Tel: 98857-3632

Turismo

Lead Meeting Planner Congresso e Viagens – Emissão de passagens, reserva de hotéis, pacotes de viagens, seguro-viagem, locação de automóveis e demais serviços relacionados. ademir@leadcongressos.com
Tel: (21) 99571-0165 Ademir Almeida



PIX IMB: fácil e rápido

O Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB está implementando o pagamento das mensalidades através do PIX.

Em breve, todos os Associados poderão contar com mais essa modalidade de pagamento das contribuições para o Instituto usando QR-Code.

PIX IMB é uma ferramenta que cria facilidades para a Instituição e para os Associados. Facilita a identificação no extrato bancário e reduz significativamente o valor de tarifa bancária.

Já estamos enviando aos Associados, que não descontam em folha de pagamento, boleto com quitação via PIX.

❖ Como utilizar?

Basta entrar na própria conta bancária, escolher o valor do pagamento (mensal, semestral ou anual) e fotografar o QR-Code para efetuar o pagamento da(s) mensalidade(s).

Observação: Caso o pagamento seja efetuado por terceiros, solicitamos que nos seja enviado o comprovante com o nome do Associado que fez o pagamento.

❖ Gostou da novidade, mas ainda não é Associado?

Preencha a ficha cadastral que está no QR-Code abaixo e venha integrar o Quadro Associativo do IMB!

